



- CONMEBOL -

ESTATUTOS



- CONMEBOL -

CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL

Presidente: Alejandro Domínguez Wilson-Smith

Secretário-Geral: José Astigarraga

Secretária-Geral Adjunta – Legal: Monserrat Jiménez

Endereço: Autopista Aeroporto Internacional – Km 12
Luque – Grande Assunção – Paraguai

Telefone: +595 21 645-781

Fax: +595 21 645-792

E-mail: secretaria@conmebol.com

Página web: www.conmebol.com

ESTATUTOS

DA CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL

Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Congresso Extraordinário da CONMEBOL em 14 de setembro de 2016, em Lima, Peru. Substituem todos os textos anteriores.



CONTEÚDO

PRINCIPAIS EIXOS DOS NOVOS ESTATUTOS DA CONMEBOL	6
O HISTÓRICO CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DE LIMA	10
CAPÍTULO PRIMEIRO <i>Constituição e fins</i>	12
CAPÍTULO SEGUNDO <i>As Afiliações</i>	19
CAPÍTULO TERCEIRO <i>Independência, Expulsão e Suspensão das Associações Membro</i>	20
CAPÍTULO QUARTO <i>As Reintegrações</i>	24
CAPÍTULO QUINTO <i>Presidente e Membro de Honra</i>	25
CAPÍTULO SEXTO <i>Órgãos e Comissões da CONMEBOL</i>	26
CAPÍTULO SÉTIMO <i>O Congresso</i>	27
CAPÍTULO OITAVO <i>O Conselho</i>	33

CAPÍTULO NONO	40
<i>Do Conselho de Urgência</i>	
CAPÍTULO DÉCIMO	41
<i>Do Presidente</i>	
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO	43
<i>Do Secretário-Geral</i>	
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO	45
<i>Do Secretário-Geral adjunto</i>	
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO	46
<i>As Representações perante a FIFA</i>	
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO	48
<i>As Comissões Permanentes</i>	
CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO	58
<i>Os Torneios e Competições</i>	
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO	62
<i>Dos Órgãos judiciais</i>	
CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO	67
<i>Arbitragem</i>	
CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO	69
<i>As Finanças</i>	
CAPÍTULO DÉCIMO NONO	72
<i>Outras disposições</i>	
DISPOSIÇÕES FINAIS	74

OS PRINCIPAIS EIXOS DO NOVO ESTATUTO DA CONMEBOL

- Adequação dos Estatutos ao regulamentado pelo novo Artigo 23 do Estatuto da FIFA quanto aos princípios de governança.
- Obrigação das Associações de incluir em seus estatutos disposições da FIFA e da CONMEBOL contra a discriminação e disposições em matéria de luta contra o doping, sobre registro de jogadores, licenças de clubes e medidas destinadas a proteger a integridade das competições.
- Obrigação das Associações de apresentar à CONMEBOL seus estados contábeis auditados de forma anual, respeitando normas profissionais de independência por parte das empresas auditoras.
- Obrigação das Associações de incluir disposições em seus estatutos que assegurem que nenhuma pessoa física ou jurídica exerça controle sobre mais de um clube.
- Obrigação das Associações de instaurar um sistema de concessão de licença de clubes que cumpra com os requisitos mínimos estabelecidos pela FIFA e pela CONMEBOL.
- Obrigação das Associações de realizar exames de idoneidade a seus candidatos a presidente.
- É assegurada a garantia do devido processo para os casos de suspensão de uma Associação Membro.
- Inclui-se a possibilidade de reconsiderar e retirar títulos honorários.
- Fica reduzido o número de comissões permanentes, acrescentando-se ainda comissões como a de Grupos de Interesse do Futebol e de Competições de Clubes e Seleções. Inclui-se a obrigação de levar em consideração a igualdade de gênero na composição das comissões.

- Modifica-se a participação nos Congressos Ordinários, a fim de evitar conflito de interesses na tomada de decisões.

- Autoriza-se a possibilidade de convocar, de maneira simultânea, Congressos Ordinários e Extraordinários.

- Inclui-se entre os temas de obrigatório tratamento nos Congressos Ordinários, a aprovação das contas anuais auditadas e a aprovação do orçamento.

- Fica determinado como data limite para a realização do Congresso Ordinário, o dia 30 de abril de cada ano.

- O Comitê Executivo passa a ser Conselho da CONMEBOL.

- Modifica-se o regime de maioria para a aprovação de temas no Congresso.

- Fica eliminado da integração do atual Comitê Executivo (futuro Conselho) o Secretário Geral, além de determinada a exclusão da figura do tesoureiro, cujas funções passam à esfera da Comissão de Finanças.

- Fica estabelecida a obrigatoriedade dos exames de idoneidade realizados pela Subcomissão de Controle tanto aos membros do Conselho como aos integrantes das comissões permanentes e órgãos jurisdicionais.

- Determina-se o limite de três mandatos para Presidente e Vice-Presidentes.

- Determina-se a obrigação dos exames de idoneidade para os representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA.

- Ficam estabelecidos os requisitos para o caso de substituição temporária de membros do Conselho que se encontrem impossibilitados de participar.

- Incorporam-se membros independentes às comissões de Cumprimento e Auditoria, de Governança e Transparência, de Finanças e de Ética, bem como à Subcomissão de Honorários. Esta é a encarregada de fixar as remunerações ou outras compensações dos integrantes do Conselho e demais funcionários e integrantes das comissões permanentes.

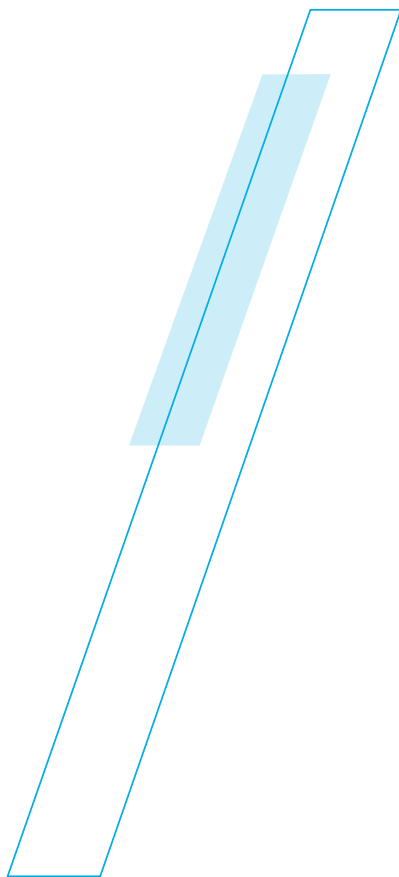
- Elimina-se o Secretário Geral da integração do Comitê Executivo (futuro

Conselho) e a este serão delegadas as tarefas próprias da administração, de acordo com as decisões e resoluções do Congresso e do Conselho. Acrescenta-se o papel do Secretário Geral Adjunto.

-
- Fica regulada a representação da CONMEBOL no Conselho da FIFA e fixada a representação de uma mulher que integre o referido órgão.
-
- Fica regulada a condição de membro independente nas comissões que o requererem.
-
- Cria-se a Subcomissão de Controle, como encarregada de realizar os exames de idoneidade, integrada por membros independentes.
-
- Fica estabelecido, para efeitos de negociação e comercialização de direitos comerciais, que devem ser respeitados princípios tais como a liberdade de concorrência, a publicidade dos atos, a contemplação da possível existência de conflito de interesses, as melhores condições contratuais e a segurança jurídica dos contratos.
-
- Fica determinada a obrigação da presença de mulheres nos órgãos judiciais.
-
- Fica sem efeito o Tribunal Arbitrário de Futebol Sul-Americano e passa a ser reconhecida a jurisdição e autoridade do TAD por parte dos grupos de interesse do futebol, concedendo prioridade à mediação como via de resolução de disputas.
-
- Outorga-se ao Congresso a faculdade de fixar que porcentagem dos rendimentos da CONMEBOL serão destinados a reservas da entidade.
-
- Outorga-se à Comissão de Cumprimento e Auditoria (independentes) a autoridade para recomendar ao Conselho a empresa de auditoria externa e independente.
-
- Fica excluída a obrigação de fixar como competência obrigatória nos Contratos, a dos Tribunais da República do Paraguai.
-
- Fica estabelecido um prazo máximo de quatro anos para os contratos comerciais e de patrocínio.
-
- Fixa-se um prazo para que as Associações Membro adequem seus estatutos, para que passem a contemplar as obrigações que lhes estipula

o novo Estatuto da CONMEBOL.

- Fica reduzida a quantidade de artigos e contempla-se a necessidade de complementar as disposições do estatuto com um Regulamento de Governança a ser promulgado pelo Conselho.



O HISTÓRICO CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DE LIMA

Em 14 de setembro de 2016, em Lima, Peru, dando cumprimento a seus Estatutos, o Congresso Extraordinário da CONMEBOL aprovou, por unanimidade, a modificação de seus Estatutos.

O Congresso contou com a participação dos seguintes delegados representantes das 10 Associações Membro:

Associação de Futebol Argentino

Sr. Javier Hernán Medin (VOTOU)
Sra. Carolina Maira Cristinziano

Federação Boliviana de Futebol

Sr. Rolando López Herbas (VOTOU)
Sr. Marco A. Peredo Mercado
Sr. Walter M. Torrico Céspedes

Confederação Brasileira de Futebol

Sr. Antonio Carlos Nunes de Lima (VOTOU)

Federação de Futebol do Chile

Sr. Gaspar Goycoolea (VOTOU)
Sr. Juan Carlos Silva
Sr. Sebastián Moreno

Federação Colombiana de Futebol

Sr. Jorge Fernando Perdomo (VOTOU)
Sr. Alvaro González Alzate

Federação Equatoriana de Futebol

Sr. Alex De la Torre Dávalos (VOTOU)
Sr. Pepe Mosquera Zambrano

Federação Peruana de Futebol

Sr. Franklin Chuquizuta Alvarado (VOTOU)
Sr. Juan Matute Quiroga

Associação Paraguaia de Futebol

Sr. Carlos Sosa Jovellanos (VOTOU)
Sr. Ramón González Daher
Sr. Carlos Raúl Agüero

Associação Uruguaia de Futebol

Sr. Alejandro Balbi (VOTOU)
Sr. Rafael Fernández
Sr. Ignacio Alonso

Federação Venezuelana de Futebol

Sr. Jesus Miguel Berardinelli Lezama (VOTOU)
Sr. José Lubin Angulo
Sr. José Luis Arduo González

Outrossim, estiveram presentes as Autoridades da CONMEBOL

Membros do Comitê Executivo:

• Presidente

Sr. Alejandro Domínguez Wilson-Smith

• Vice-presidentes

Sr. Ramón Jesurún (Colômbia)

Sr. Laureano González (Venezuela)

Sr. Arturo Salah (Chile)

• Diretores

Sr. Wilmar Valdez (Uruguai)

Sr. Edwin Oviedo (Peru)

Sr. Rolando Lopez (Bolívia)

Sr. Carlos Villacis (Equador)

Sr. Robert Harrison (Paraguai)

Sr. Reinaldo Bastos (Brasil)

Sr. Armando Pérez (Argentina)

• Representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA

Sr. Fernando Sarney (Brasil)

Sra. Maria Sol Muñoz (Equador)

• Assistindo os anteriores

Sra. Monserrat Jiménez, Diretora-Geral Interina

• Com os seguintes convidados

Sra. Fatima Samoura, Secretária-Geral da FIFA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

1. A Confederação Sul-Americana de Futebol (doravante CONMEBOL) fundada em 9 de julho de 1916, é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída pelas associações nacionais de futebol da América do Sul (Associações Membro), membros da Fédération Internationale de Football Association (FIFA).
2. A efeitos de sua entidade jurídica conforme a legislação de sua sede, CONMEBOL é uma associação de capacidade restrita regida pelo Título II do Livro I do Código Civil Paraguaio e a Lei do Esporte do Paraguai.
3. Sua sede permanente está radicada na cidade de Luque (Grande Assunção), República do Paraguai.

ARTIGO 2º - IDIOMAS OFICIAIS

O espanhol e o português são os idiomas oficiais da CONMEBOL. Caso haja discrepância entre as versões destes dois idiomas oficiais no Estatuto, regulamentos, decisões oficiais do Congresso ou do Conselho e demais órgãos da CONMEBOL, prevalecerá o expressado no idioma espanhol.

ARTIGO 3º - RELAÇÃO DA CONMEBOL COM A FIFA

1. A FIFA reconhece que a CONMEBOL é a única Confederação constituída por suas Associações Membro na América do Sul. Consequentemente, a CONMEBOL encontra-se autorizada de forma exclusiva pela FIFA a dirigir e controlar o futebol da região (Artigo 22 Estatutos da FIFA).
2. A CONMEBOL cumprirá com as obrigações dispostas nos Estatutos da FIFA e exercerá os direitos que como Confederação são reconhecidos.
3. O Conselho da FIFA poderá delegar outros deveres ou poderes à CONMEBOL, podendo a Confederação subscrever para tal efeito juntamente com a FIFA os acordos que se considerem oportunos.

ARTIGO 4º - OBJETIVOS

1. Os objetivos da CONMEBOL são:

- a) Dirigir, coordenar e organizar todas as questões relacionadas com o futebol na América do Sul.
- b) Promover o futebol na América do Sul em um espírito de paz, compreensão e jogo limpo, garantindo que no âmbito do futebol não exista discriminação de um indivíduo ou grupo de pessoas por razões políticas, de gênero, religião, raça, origem étnica, nacionalidade ou qualquer outro motivo.
- c) Garantir a neutralidade em assuntos políticos e religiosos.
- d) Tutelar e controlar o desenvolvimento, criar, aprovar, organizar e dirigir partidas, competições e torneios internacionais na América do Sul em todas as modalidades do futebol, sendo a primordial titular de todos os seus direitos.
- e) Promover a integridade, o comportamento ético e a esportividade com o objetivo de impedir que métodos ou práticas de corrupção, manipulação de partidas ou o doping coloquem em perigo a integridade dos jogos, torneios e das competições ou atentem contra os grupos de interesse do futebol como, por exemplo, jogadores, oficiais e as Associações Membro ou deem lugar a abusos dentro do futebol organizado.
- f) Assegurar que as competições internacionais organizadas pela Confederação se desenvolvam sem comportamentos violentos ou inapropriados que possam colocar em perigo a integridade física das pessoas, torcedores e público presente nos jogos.
- g) Assegurar que os valores esportivos prevaleçam sempre sobre os interesses comerciais.
- h) Promover a unidade entre as Associações Membro em assuntos relacionados ao futebol sul-americano e mundial, sendo a CONMEBOL a voz representativa.
- i) Salvaguardar os interesses gerais das Associações Membro e aos seus afiliados das intervenções em seus assuntos próprios.
- j) Manter boas relações com a FIFA e cooperar com ela e com as demais confederações reconhecidas por ela.

- k)** Assegurar que seus representantes na FIFA defendam lealmente os interesses do futebol.
- l)** Resolver as disputas que possam ocorrer entre as Associações Membro e apoiá-las em qualquer assunto mediante sua petição.
- m)** Fazer com que as suas Associações Membro, seus clubes afiliados a estas, bem como as demais pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente submetidas à jurisdição de uma Associação Membro (Ligas, Federações Regionais, oficiais, jogadores, treinadores, árbitros etc.) respeitem os princípios e obrigações básicas que constam e/ou inspiram a normativa da CONMEBOL e da FIFA. Para isso a CONMEBOL poderá adotar através dos órgãos competentes (Conselho e Órgãos Disciplinares) as medidas corretoras que se considerem necessárias, incluídas as de caráter disciplinar, sobre as pessoas físicas e jurídicas anteriormente mencionadas, com efeitos tanto a nível nacional quanto internacional.
- n)** Assegurar que o princípio de não ingerência de terceiros e o princípio de independência seja aplicado à CONMEBOL.

2. A CONMEBOL cumprirá os anteriores objetivos mediante a adoção de qualquer medida que considere apropriada para sua consecução, tal e como a aprovação de normas e regulamentos, a subscrição de acordos, convênios e contratos, a tomada e adoção de resoluções, decisões e acordos e a execução dos programas que estime convenientes.

ARTIGO 5º - ASSOCIAÇÕES MEMBRO

1. Toda associação responsável por organizar e supervisionar o futebol em seu país pode converter-se em membro da CONMEBOL. Por “país” entende-se neste contexto um estado independente reconhecido pela comunidade internacional.

2. Somente uma associação por país será reconhecida, que obrigatoriamente deverá estar afiliada à FIFA.

3. São Associações Membro da CONMEBOL:

- Associação do Futebol Argentino
- Associação Paraguaia de Futebol
- Associação Uruguaia de Futebol
- Confederação Brasileira de Futebol

- Federação Boliviana de Futebol
- Federação Colombiana de Futebol
- Federação Equatoriana de Futebol
- Federação de Futebol do Chile
- Federação Esportiva Nacional Peruana de Futebol
- Federação Venezuelana de Futebol

4. A CONMEBOL poderá comunicar-se com suas Associações Membro e, neste caso, através ou com cópia a estas, com qualquer de seus membros e pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente submetidas à jurisdição de uma Associação Membro, através de qualquer instrumento ou modo de comunicação, incluídos os de natureza informática e telemática. O presente Estatuto e os regulamentos poderão determinar qual ou quais são os instrumentos ou meios de comunicação válidos concretamente para cada âmbito.

ARTIGO 6º - DIREITOS DAS ASSOCIAÇÕES MEMBRO

1. As Associações Membro gozam por igual dos direitos reconhecidos no presente Estatuto, nos regulamentos e nas decisões que se adotem na aplicação dos mesmos.

2. Em particular, se reconhecem às Associações Membro os direitos indicados a seguir, cujo exercício será usufruído de acordo com o disposto no presente Estatuto, regulamentos e demais normativa da Confederação:

- a)** Participar e votar no Congresso, e formular propostas para sua inclusão na ordem do dia.
- b)** Participar no Conselho da CONMEBOL através da representação de seus respectivos Presidentes.
- c)** Propor candidatos à Presidência e Vice-presidências da CONMEBOL, bem como os representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA.
- d)** Propor candidatos a membros dos órgãos disciplinares da CONMEBOL e suas comissões permanentes.
- e)** Participar dos campeonatos de seleções nacionais e inscrever seus clubes em competições desta natureza organizadas pela CONMEBOL.
- f)** Exercer todo direito estabelecido no presente Estatuto e nos regulamentos da CONMEBOL.

ARTIGO 7º - OBRIGAÇÕES

1. As Associações Membro têm obrigação de:

- a) Cumprir em todo momento o disposto no Estatuto, nos regulamentos, nas disposições, resoluções e decisões dos órgãos da CONMEBOL bem como nas decisões e laudos do Tribunal Arbitral do Esporte (TAD). A arbitragem é o meio exclusivo de resolução de controvérsias. Deverá ser dada prioridade à mediação como via de resolução de conflitos.
- b) Cumprir em todo momento os Estatutos, regulamentos, demais normativa da FIFA e suas decisões bem como as Regras de Jogo aprovadas pela *International Football Association Board* (IFAB), regras de Futsal e Futebol de Praia promulgadas pelo Conselho da FIFA, assim como qualquer outro tipo de futebol, segundo as Regras de Jogo de tal modalidade promulgadas pelo órgão correspondente da FIFA.
- c) Cumprir em todo momento com os princípios e obrigações que reúnem e/ou inspiram a normativa da CONMEBOL e da FIFA, e garantir que seus membros (clubes, ligas, federações etc.) e afiliados indiretos (jogadores, treinadores, árbitros, oficiais etc.) observem, respeitem e cumpram com o presente Estatuto, regulamentos, disposições, acordos, resoluções, decisões e com os princípios de lealdade, integridade esportiva e jogo limpo; assim como também com as obrigações básicas que reúnem e/ou inspiram a normativa da CONMEBOL e da FIFA, dais quais serão diretamente responsáveis.
- d) Participar através de suas seleções nacionais e seus clubes afiliados das competições organizadas pela CONMEBOL.
- e) Não comparecer a tribunais ordinários de justiça salvo que uma previsão específica deste Estatuto ou demais normativa da CONMEBOL ou da FIFA o autorize expressamente.
- f) Administrar seus assuntos de forma independente e assegurar que não haja nenhuma ingerência por parte de terceiros em seus assuntos internos nem de seus membros. Esta obrigação se estende igualmente aos clubes, federações territoriais ou regionais, ligas e qualquer outra entidade organizada afiliada ou integrada em uma Associação Membro.
- g) Garantir que seus órgãos jurisdicionais estejam constituídos

por pessoas independentes de outros órgãos que tomam decisões da Associação Membro.

- h)** Convocar sua Assembleia de maneira regular. Tais órgãos devem estar constituídos conforme os princípios de democracia representativa e considerando a importância da igualdade de gênero no futebol.
- i)** Comunicar à CONMEBOL qualquer emenda em seus estatutos, normas e regulamentos, bem como as listas de oficiais, autorizados como signatários a assumir compromissos com terceiros que vincular-se-ão às Associações Membro.
- j)** Incluir em seus estatutos o requisito de observar os princípios de lealdade, integridade e boa conduta esportiva como manifestação de esportividade.
- k)** Incluir em seus estatutos as disposições da FIFA e da CONMEBOL contra a discriminação e disposições pertinentes em matéria de luta contra o doping, registro de jogadores, licenças de clubes, imposição de medidas disciplinares –incluídas as resultantes de condutas éticas inapropriadas- e medidas destinadas a proteger a integridade das competições.
- l)** Instaurar um sistema de concessão de licença de clubes que cumpra com os requisitos mínimos estabelecidos pela CONMEBOL e pela FIFA. As Associações Membro incluirão tal obrigação e definirão as instituições outorgantes de licenças em seus estatutos.
- m)** Não associar-se à outras Associações Membro, associações regionais ou ligas sem o consentimento expresso e escrito da CONMEBOL e da FIFA, sob pena de ser desvinculados.
- n)** Regulamentar as ligas e os clubes que existam em seu país ou território.
- o)** Produzir documentação, registros financeiros e apresentar qualquer informação adicional em resposta à inquietudes da CONMEBOL.
- p)** Apresentar à CONMEBOL suas demonstrações financeiras auditadas de forma anual, e de acordo à normas contábeis aceitas em cada um dos países; respeitando normas profissionais de independência por parte das firmas de auditoria.
- q)** Incluir em seus estatutos disposições que assegurem que

nenhuma pessoa física ou jurídica controle mais de um clube.

- r) Incluir em seus estatutos a obrigação de realizar exames de idoneidade aos candidatos a presidente das Associações Membro, tudo conforme os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto e o Regulamento de Governança da FIFA, e reconhecer à CONMEBOL o direito de realizar ditos exames aos representantes da associação perante à CONMEBOL.

2. A violação ou incumprimento das obrigações precedentes por uma Associação Membro pode ser repreendida com sua suspensão e imposição das sanções previstas no presente Estatuto e demais normativa da CONMEBOL. O Conselho, observando o devido processo, estará autorizado a investigar qualquer Associação Membro em relação a qualquer suposta violação das obrigações estabelecidas nestes Estatutos da CONMEBOL ou em qualquer Regulamento da CONMEBOL.

3. As Associações Membro deverão incluir as anteriores obrigações em seus respectivos estatutos. Independente disso, as Ligas, associações regionais, clubes, jogadores e oficiais de cada uma das Associações Membro encontram-se juridicamente vinculados e devem cumprir com as obrigações estipuladas no presente artigo, sob advertência expressa de que em caso contrário pode resultar em imposição de sanções disciplinares tanto a nível nacional quanto internacional.

ARTIGO 8° - RELAÇÕES DA CONMEBOL COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

1. As relações das Instituições e dos Poderes Públicos de cada país com a CONMEBOL deverão ser realizadas através de sua respectiva Associação Membro.

2. A CONMEBOL, quando considerar oportuno, poderá constituir ou participar de delegações nas quais encontrem-se representadas a Associação Membro e/ou a FIFA e a própria CONMEBOL.

ARTIGO 9° - RELAÇÕES DOS MEMBROS COM A FIFA

As relações das Associações Membro com a FIFA poderão manter-se diretamente ou por intermédio da CONMEBOL.

ARTIGO 10 - PROCESSO DE AFILIAÇÃO À CONMEBOL

- 1.** A afiliação das associações nacionais será solicitada ao Conselho da CONMEBOL, que deverá apresentá-la ao Congresso seguinte para sua aprovação.
- 2.** Conjuntamente com sua solicitação de afiliação, a associação peticionante deverá apresentar, para sua aprovação pelo Congresso, cópias devidamente autenticadas de seu Estatuto e regulamentos, os quais não poderão conter normas contrárias às disposições dos Estatutos e Regulamentos da FIFA e da CONMEBOL.

ARTIGO 11 - MODIFICAÇÕES

Quando for modificada a constituição de uma Associação nacional, por absorção ou fusão com outra, que deverá ser de seu mesmo país, tal modificação e acordos respectivos deverão ser aprovados pelo Conselho da CONMEBOL informação adicional em resposta à inquietudes da CONMEBOL.

ARTIGO 12 - PRINCÍPIO DE NÃO INGERÊNCIA DE TERCEIROS E INDEPENDÊNCIA

- 1.** Cada Associação Membro tem a obrigação de administrar seus assuntos de forma independente, sem a intromissão de terceiros. Considera-se terceiro, qualquer pessoa ou entidade, de natureza pública ou privada, que por qualquer meio ou atuação atente contra o princípio de autonomia e independência das Associações Membro sobre as matérias objeto de sua competência.
- 2.** As decisões de pessoas, entidades e órgãos alheios ao futebol organizado que possam influir nos assuntos próprios de uma Associação Membro não serão vinculativas nem para as Associações Membro nem para a CONMEBOL.
- 3.** Os órgãos de governo e representação de uma Associação Membro (Presidente, Diretoria ou Conselho, Congresso ou Assembleia Geral etc.) serão designados exclusivamente através de sua eleição interna em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamentos da associação nacional em questão e com a intervenção de um Tribunal Eleitoral independente. Por conseguinte, não se permite nenhum tipo de ingerência dos poderes dos estados no processo eleitoral nem na composição do corpo eleitoral (Assembleia e Congresso) da associação afiliada. Não serão aplicáveis, portanto, as normas estatais que incidam de qualquer maneira, ou que direta ou indiretamente regulem as eleições, condições de elegibilidade etc., aos órgãos internos eleitos da Associação Membro. A CONMEBOL não reconhecerá os órgãos que não tenham sido eleitos ou nomeados de acordo com o disposto no presente parágrafo, nem as decisões que estes possam adotar.
- 4.** O Conselho ou, conforme o caso, o Conselho de Urgência, poderão informar à FIFA da intervenção.
- 5.** O princípio de não ingerência de terceiros e independência também se aplica à CONMEBOL.

ARTIGO 13 - CAUSAS PARA A SUSPENSÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO MEMBRO

São causas para a suspensão total ou parcial de uma Associação Membro:

- a) A não adaptação, observância e/ou vulneração dos Estatutos e Regulamentos de uma Associação Membro ao disposto nos Estatutos e demais normativa da FIFA e da CONMEBOL.
- b) Qualquer violação das obrigações e dos princípios estabelecidos no Artigo 12 deste Estatuto, inclusive se a ingerência de um terceiro não puder ser imputada à associação afiliada em questão.
- c) Qualquer violação das obrigações contidas no presente Estatuto ou na demais normativa da Confederação.
- d) O incumprimento das obrigações contidas no Artigo 25, numeral 5, deste Estatuto.
- e) A não participação ou o afastamento sem causas justificadas, a juízo do Conselho, em torneios organizados e declarados obrigatórios pela CONMEBOL.
- f) Recorrer a Tribunais Ordinários, a não ser que a regulamentação da FIFA ou as disposições vinculantes da lei prevejam ou prescrevam expressamente a submissão aos Tribunais Ordinários.

ARTIGO 14 - PROCEDIMENTO E EXTENSÃO DA SUSPENSÃO

1. O Conselho da CONMEBOL está facultado para prosseguir a suspensão provisória de qualquer Associação Membro. Nesta hipótese, tal decisão será temporária e estará sujeita à posterior ratificação do Congresso da CONMEBOL e, em ambas as instâncias, serão garantidas as normas do devido processo à Associação Membro.

2. A suspensão de uma Associação Membro pelo Conselho será imediatamente executiva, devendo ser notificada à Associação Membro suspensa dentro de quarenta e oito horas depois de adotada a decisão. A Associação Membro suspensa poderá propor sua reconsideração, dentro do prazo de vinte dias corridos a contar desde o seguinte à notificação da decisão de suspensão com fundamentos. No caso de que o a data limite não

seja dia útil, o prazo vencerá no seguinte dia útil.

3. A suspensão da Associação Membro poderá ser total ou parcial. Se for total implicará, enquanto esta se prolongue, na perda de todos os direitos outorgados pelos Estatutos e regulamentos da CONMEBOL, incluída sua participação através de suas seleções nacionais, a de seus clubes associados e a de seus demais afiliados diretos e indiretos, em todos os torneios e competições da CONMEBOL, bem como nos Congressos.

4. As restantes associações afiliadas não manterão contato, no plano esportivo, com uma associação que se encontre suspensa de direitos desta natureza. Caso assim suceder, poderão ser impostas as sanções que considere pertinentes às associações envolvidas.

5. O Conselho encontra-se facultado para estabelecer a duração, extensão e condições da suspensão. Outrossim, o Conselho, quando houver uma situação flagrante que se enquadre no previsto no Artigo 13 e resulte que não possa ser tramitado um procedimento de suspensão com suficiente prontidão, poderá suspender provisoriamente uma associação nacional.

6. Para o caso previsto na letra d), do artigo anterior, a suspensão ficará sem efeito uma vez que a instituição sancionada tenha liquidado suas dívidas, no prazo de 30 dias corridos.

7. O Conselho aprovará um Regulamento onde sejam regulamentados todos os aspectos materiais e formais do procedimento de suspensão.

ARTIGO 15 - EXPULSÃO DAS ASSOCIAÇÕES MEMBRO

1. A expulsão significa a perda da afiliação à CONMEBOL.

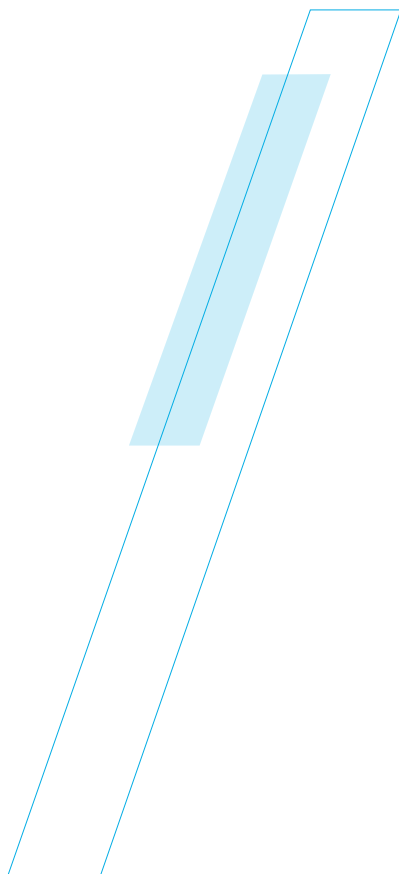
2. São causas de expulsão:

- a)** Perder a afiliação com a FIFA.
- b)** Não cumprir com as obrigações impostas pelo presente Estatuto e/ou Regulamentos, depois de ter sido suspensa e não ter cessado as causas que motivaram a sanção inicial.
- c)** Não acatar as decisões do Congresso, adotadas em conformidade com o disposto no presente Estatuto.

3. A expulsão será automática no caso previsto na alínea a) do numeral precedente. Caso se tratem de causas estabelecidas nas alíneas b) e c), do mesmo artigo, serão resolvidas pelo Congresso, de acordo com o previsto pelo Artigo 27.

ARTIGO 16 - DESFILIAÇÃO VOLUNTÁRIA

A associação que resolver desfiliar-se voluntariamente da CONMEBOL, deverá comunicar sua determinação ao Conselho, devendo previamente cumprir com suas obrigações pendentes e ratificar sua decisão dentro dos noventa dias seguintes, para que sua retirada seja aceita.



ARTIGO 17 - PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO

- 1.** A solicitação de reintegração como membro da CONMEBOL deverá ser apresentada ao Conselho que a submeterá à aprovação do seguinte Congresso.
- 2.** As associações solicitantes deverão ser escutadas referido Congresso.
- 3.** A reintegração, para ser aceita, deverá contar com o voto afirmativo da maioria das associações afiliadas.
- 4.** Uma vez aceita a reintegração, a associação terá desde então todos os direitos e obrigações das associações afiliadas.

ARTIGO 18 - PRESIDENTE HONORÁRIO E MEMBRO HONORÁRIO

1. O Congresso poderá outorgar o título de presidente honorário ou membro honorário a qualquer antigo membro do Conselho da CONMEBOL que se tenha distinguido por seus serviços a favor do futebol.
2. O Conselho proporá os candidatos.
3. O presidente honorário e o membro honorário poderão participar do Congresso e dos debates, porém não terão direito a voto. Também poderão desfrutar de todos os direitos reconhecidos pela normativa ou das decisões que a CONMEBOL possa adotar.
4. O Congresso poderá reconsiderar e retirar o título de presidente honorário ou membro honorário quando houver razões suficientes que mereçam revisar a outorga de tal distinção.

ARTIGO 19 - ÓRGÃOS DA CONMEBOL

1. São Órgãos de Governo e Representação da CONMEBOL:

- a) O Congresso.
- b) O Conselho.
- c) O Conselho de Urgência.
- d) A Presidência.

2. São Comissões Permanentes da CONMEBOL:

- a) A Comissão de Finanças.
- b) A Comissão de Árbitros.
- c) A Comissão de Competições de Clubes e Seleções.
- d) A Comissão de Grupos de Interesse do Futebol.
- e) A Comissão Médica e a Unidade Antidoping.
- f) A Comissão de Cumprimento e Auditoria.
- g) A Comissão de Governança e Transparência.
- h) A Comissão de Desenvolvimento.

3. São Órgãos Judiciais da CONMEBOL:

- a) O Tribunal de Disciplina.
- b) A Comissão de Ética.
- c) A Câmara de Apelações.

ARTIGO 20 - O CONGRESSO

1. O Congresso é a máxima autoridade da CONMEBOL.
2. O Congresso está constituído por todas as Associações Membro. Nas eleições de Presidente e Vice-Presidentes da CONMEBOL e dos representantes da CONMEBOL perante a FIFA poderão participar os presidentes das associações; nos demais casos indicados no Artigo 21, aqueles que participem do Congresso em representação das associações deverão ser pessoas distintas daqueles que integram o Conselho.
3. O Congresso pode ser Ordinário ou Extraordinário. Poderá ser convocado de maneira simultânea um Congresso Ordinário e um Congresso Extraordinário. Neste caso, o Congresso Extraordinário será realizado no mesmo dia que o Congresso Ordinário, uma hora depois da finalização deste.

ARTIGO 21 - O CONGRESSO ORDINÁRIO

1. O Congresso Ordinário se reunirá uma vez por ano para tratar da ordem do dia que incluirá os seguintes itens:
 - a) Declaração de que o Congresso tenha sido convocado e que encontra-se constituído conforme os Estatutos.
 - b) Aprovação da ordem do dia.
 - c) Discurso do Presidente.
 - d) Nomeação de três membros encarregados de verificar e subscrever a ata.
 - e) Aprovação da ata do Congresso precedente.
 - f) Suspensão ou exclusão de uma Associação Membro (caso necessário).
 - g) Apresentação da memória e balanço geral do exercício vencido junto com o relatório de auditoria interna e externa e relatório da Comissão de Cumprimento e Auditoria.
 - h) Aprovação das contas anuais auditadas, que incluirá as contas

anuais consolidadas e o balanço anual.

- i)** Aprovação do orçamento.
- j)** Apresentação do orçamento de despesas, investimentos e recursos para o seguinte exercício.
- k)** Apresentação dos relatórios dos representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA.
- l)** Nomeação dos membros do Tribunal Eleitoral, conforme o caso.
- m)** Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes, conforme o caso.
- n)** Eleição dos representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA, conforme o caso.
- o)** Discussão das propostas submetidas pelas Associações Membro no prazo, o que, no caso de serem pertinentes, serão incluídas pelo Conselho na ordem do dia.
- p)** Os assuntos que o Conselho resolver incluir na ordem do dia.

2. Nos casos indicados nas alíneas f), l), m) e n) da parte 1, serão incluídos na ordem do dia somente quando corresponda.

3. A ordem do dia do Congresso Ordinário poderá ser alterada uma vez que dois terços dos membros presentes no Congresso com direito a voto assim decidir.

4. O Congresso Ordinário deverá ser convocado pelo Conselho com pelo menos sessenta dias de antecipação. Este será celebrado antes do dia 30 de abril de cada ano.

ARTIGO 22 - O CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO

1. O Congresso Extraordinário se reunirá quando for convocado pelo:

- a)** Congresso.
- b)** Conselho:
 - Iniciativa própria.
 - A pedido de, pelo menos, quatro Associações Membro, com indicação expressa dos assuntos que as mesmas solicitem que sejam considerados.

- 2.** No caso da alínea a) do numeral anterior, o Congresso determinará a data e o lugar em que será realizada a reunião.
- 3.** A ordem do dia do Congresso Extraordinário não pode ser alterada.
- 4.** Quando o Congresso Extraordinário for convocado pelo Conselho, a reunião deverá ser realizada no prazo não superior aos sessenta dias seguintes da data em que foi decidida tal convocatória. Neste caso o Conselho deverá enviar a cada Associação Membro, em um prazo não inferior a sete dias, a convocatória juntamente com a ordem do dia a ser considerada. No Congresso Extraordinário convocado da forma descrita neste capítulo poderão ser tratados unicamente os assuntos da ordem do dia para os que foram reunidos.
- 5.** Todos aqueles casos que não estão regulamentados no Artigo 21, deverão ser tratados no âmbito de um Congresso Extraordinário.

ARTIGO 23 - LUGAR E DATA DAS CONVOCATÓRIAS

O Conselho estabelecerá o lugar e a data da reunião tanto do Congresso Ordinário como Extraordinário, adequando-se ao relevante, segundo o disposto nos numerais 2 a 4 do artigo anterior.

ARTIGO 24 - PROCEDIMENTO, ORDEM DO DIA E ATAS

- 1.** Estabelecida a data da convocatória dos Congressos, o Conselho deverá notificar a mesma, por qualquer meio que assegure que será recebido pelas Associações afiliadas, acompanhando a ordem do dia que corresponde.
- 2.** Convocado o Congresso, o mesmo só poderá ser adiado por voto de dois terços do total das associações afiliadas.
- 3.** A ata de um Congresso só poderá ser aprovada pelo seguinte Congresso que for realizado, seja qual for o caráter deste último.

ARTIGO 25 - REGIME DAS VOTAÇÕES

- 1.** Cada Associação Membro terá um voto no Congresso, mas poderá estar representada até por três delegados, que deverão ser cidadãos naturais ou legais do país ao qual pertence a Associação que representam.

2. O nome do representante autorizado pra votar, assim como os nomes dos outros representantes, deverão ser comunicados à Secretaria Geral com pelo menos quinze dias antes da data de início do Congresso.
3. Quando o representante autorizado para votar não assistir ao Congresso, deverá ser substituído pelo membro da delegação respectiva por ordem de designação.
4. Os representantes da CONMEBOL perante a FIFA integram o Congresso com voz, porém sem voto.
5. As associações nacionais com obrigações financeiras pendentes com a CONMEBOL, que tiverem sido notificadas da situação, não poderão participar do ato enquanto não liquidarem as mesmas.

ARTIGO 26 - PRESIDÊNCIA DO CONGRESSO

1. O Congresso será presidido pelo Presidente da CONMEBOL.
2. O Presidente terá a representação oficial do Congresso e dirigirá seu funcionamento.

ARTIGO 27 - FACULDADES E COMPETÊNCIAS DO CONGRESSO

1. São faculdades do Congresso:
 - a) Afiliar, expulsar, reincorporar e suspender as Associações Membro, em conformidade com as disposições do presente Estatuto.
 - b) Ditar, interpretar e modificar o Estatuto da CONMEBOL.
 - c) Resolver as questões e litígios que suscitem entre as Associações Membro afiliadas e que o Conselho considere pertinente.
 - d) Escolher o Presidente e Vice-Presidentes, nas oportunidades que correspondam e de acordo com as normas do presente Estatuto.
 - e) Eleger os representantes da CONMEBOL perante o Conselho da FIFA, em conformidade com as provisões pertinentes dos Estatutos da FIFA e do Regulamento da FIFA aplicável, e os membros independentes da Comissão de Finanças.

- f) A pedido do Conselho, ratificar a nomeação ou destituição dos presidentes, vice-presidentes e membros de órgãos jurisdicionais; e do presidente, vice-presidente e membros da Comissão de Cumprimento e Auditoria e da Comissão de Governança e Transparência.
- g) Aprovar ou recusar a prestação de contas apresentada pelo Conselho, aprovar o Orçamento de Despesas e Recursos para cada exercício e determinar o aporte das associações afiliadas.
- h) Conceder e retirar, por proposta do Conselho ou de qualquer associação afiliada, o título de Presidente ou Membro Honorário da CONMEBOL, de acordo com o disposto no Artigo 18 do presente Estatuto.
- i) Autorizar a compra, venda, gravame ou hipoteca dos bens imóveis da CONMEBOL por quantias cujo valor exceda quinhentos mil dólares americanos.
- j) Autorizar os membros do Conselho a receber remunerações, reembolsos e/ou diárias no exercício de suas funções.
- k) Fixar cotas para as Associações na qualidade de membros da CONMEBOL.
- l) Todas as previstas expressamente no presente Estatuto ou nos regulamentos da CONMEBOL.

2. As decisões com respeito aos temas indicados na alínea 1. a), b), d), e), f) e i) ficarão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria simples das Associações Membro afiliadas com direito a voto. No restante dos casos, será necessário, para sua aprovação, o voto afirmativo da maioria simples das Associações Membro presentes no Congresso.

ARTIGO 28 - DECISÕES DO CONGRESSO

1. As decisões do Congresso só poderão ser modificadas em outro Congresso e serão obrigatórias para todas as associações afiliadas.

2. Se o Congresso não tiver determinado uma data de vigência, suas decisões serão regidas a partir do mesmo momento em que forem adotadas.

ARTIGO 29 - PROPOSTAS, PROCEDIMENTO, PRAZOS E VOTAÇÕES

- 1.** Qualquer questão que uma associação decidir colocar à consideração do Congresso Ordinário deverá ser submetida ao Conselho com quarenta e cinco dias de antecipação à data de início do mesmo, devendo o Conselho levá-la ao conhecimento de todas as associações afiliadas com uma antecipação de vinte dias da datada reunião do Congresso Ordinário onde será debatida.
- 2.** As modificações totais ou parciais deste Estatuto e do Regulamento do Congresso, para aprovação, deverão contar com o voto afirmativo de dois terços do total das Associações afiliadas.
- 3.** O voto será emitido publicamente exceto se estiver expressamente previsto o contrário no presente Estatuto ou nas normas regulamentares que o desenvolvam.

ARTIGO 30 - ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

- 1.** As eleições se celebram mediante voto secreto.
- 2.** A realização dos atos eleitorais (apresentação de candidaturas, votações, impugnações etc.) que correspondam ao Congresso serão administradas por um Tribunal Eleitoral independente composto por três pessoas designadas pelo Congresso precedente em que tenham sido eleitos Presidente e Vice-Presidentes da CONMEBOL.
- 3.** O Conselho elaborará o Regulamento, que deverá ser aprovado pelo Congresso, em que se estabelecerão os requisitos para ser membro do referido Tribunal e onde se regularão todas as etapas do processo eleitoral.

ARTIGO 31 - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho será composto do seguinte modo:

- Um Presidente.
- Três Vice-Presidentes que serão eleitos pelo Congresso entre os Presidentes das Associações membro da CONMEBOL. Os Vice-Presidentes serão ordenados de primeiro a terceiro.
- Sete Diretores: que correspondem aos Presidentes das Associações Membro da CONMEBOL que não ocupem o cargo de Vice-Presidente.

2. A perda da condição de Presidente de uma Associação Membro implicará paralelamente a cessação imediata do cargo de Diretor e/ou Vice-Presidente do Conselho.

3. Os representantes da CONMEBOL diante do Conselho da FIFA poderão comparecer nas reuniões do Conselho da CONMEBOL e terão direito a voz, mas não direito a voto.

4. É compatível o desempenho do cargo de Diretor com o de Presidente da Comissão de Finanças.

5. Os Vice-Presidentes e Diretores terão direito a voz e voto no Conselho.

6. Os integrantes do Conselho da CONMEBOL e cada comissão permanente e órgão jurisdicional devem realizar e ser aprovados satisfatoriamente no exame de idoneidade realizado pela Subcomissão de Controle, no âmbito da Comissão de Governança e Transparência. Uma vez eleito, um membro deve ser aprovado satisfatoriamente em um novo exame de idoneidade a cada quatro anos antes de ser elegível para a reeleição.

ARTIGO 32 - NORMAS COMUNS PARA A ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES

1. O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Congresso por um mandato cuja extensão será de quatro anos. O desempenho de suas funções iniciará na finalização do Congresso em que tenham sido eleitos, e

finalizará na conclusão daquele que finalizar o mandato vigente, salvo que o Regulamento Eleitoral ou alguma outra disposição do presente Estatuto disponha de algo distinto.

- 2.** Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente poderão ser propostos por qualquer associação membro.
- 3.** A associação membro que deseje apresentar um candidato a Presidente ou Vice-Presidente, deverá formalizar a proposta correspondente perante o Conselho na oportunidade prescrita no calendário eleitoral determinado pela Comissão Eleitoral de acordo com o Regulamento. No caso de não apresentar candidatura no prazo estabelecido, prescreverá o direito a apresentá-la.
- 4.** Para o caso de um mandato vigente, deverá proceder a eleição de um novo Presidente ou Vice-Presidente e o eleito desempenhará seu cargo até a finalização daquele.
- 5.** O Presidente e os Vice-Presidentes poderão ser reeleitos até duas vezes e assim completar três mandatos de maneira consecutiva. Os mandatos prévios na qualidade de vice-presidente não serão considerados para efeitos do cálculo de mandatos de um vice-presidente que depois ocupe o cargo de Presidente.
- 6.** O Conselho apresentará para aprovação do Congresso, respeitando o disposto no presente Estatuto, um Regulamento que regule o processo eleitoral à Presidência e Vice-presidências. O Regulamento deverá ser considerado no Congresso anterior a aquele no qual sejam eleitos Presidente e Vice-presidentes.
- 7.** Considerando que o Presidente será Vice-presidente oficial do Conselho da FIFA, sua eleição será feita de acordo com o previsto nos Estatutos da FIFA e no Regulamento da FIFA aplicável. Além disso, o Presidente deverá ser aprovado no exame de idoneidade, que realizará a Comissão de Controle da FIFA.

ARTIGO 33 - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

- 1.** O Presidente será eleito por voto da maioria das Associações afiliadas.
- 2.** É condição para ser eleito Presidente:

- a) Ser cidadão natural ou legal de qualquer país de qualquer Associação Membro.
- b) Ser dirigente em atividade ou ter sido da associação que o propõe, ou em seu Conselho ou em qualquer organismo dependente da FIFA ou da CONMEBOL, ou em seus respectivos Conselhos.

ARTIGO 34 - VACÂNCIA DA PRESIDÊNCIA

1. O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de vaga temporária. Caso a Primeira Vice-Presidência encontre-se vaga, será o Segundo Vice-Presidente e, na falta deste último, o Terceiro Vice-Presidente, quem deverá assumir as funções próprias do cargo de Presidente durante sua ausência temporária.

2. No caso de que a vaga do Presidente seja definitiva, o Primeiro Vice-Presidente, depois de apresentar previamente licença à Presidência de sua Associação Nacional em caso de ostentar esta posição, assumirá a Presidência interina da CONMEBOL até a celebração do seguinte Congresso Ordinário.

3. Se o Primeiro Vice Presidente não assumir por qualquer motivo a Presidência da CONMEBOL, o Congresso deverá ser convocado em um prazo não superior a sessenta dias para que proceda a eleição de um novo Presidente que desempenhará suas funções até a finalização do mandato vigente. Desde que haja vaga definitiva e até o momento da eleição do novo Presidente, o Primeiro Vice-Presidente exercerá de forma interina as funções inerentes à Presidência da CONMEBOL. No caso de que a Primeira Vice-Presidência encontre-se vaga, será o Segundo Vice-Presidente e, na falta deste último, o Terceiro Vice-Presidente, quem deverá assumir as funções próprias da Presidência até a eleição presidencial no referido Congresso. Se as três Vice-Presidências encontram-se vagas, será o Diretor de mais anos de serviço no seu cargo que deverá assumir a Presidência com caráter interino até o momento da eleição do Presidente.

ARTIGO 35 - VACÂNCIA DE VICE-PRESIDÊNCIAS

1. No caso da vaga definitiva de uma Vice-Presidência durante a vigência de seu mandato, esta será assumida pelo seguinte Vice-Presidente em estrita ordem de prioridade.

2. No caso de ser a Terceira Vice-Presidência a em aberto, será assumida até a finalização do mandato pelo Diretor do Conselho de maior antiguidade. Caso haja um caso de igualdade de tempo de antiguidade por parte dos Diretores de maior antiguidade, assumirá o Diretor de maior idade.

ARTIGO 36 - SESSÕES, REGIME DE CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

1. O Conselho deverá reunir-se ao menos seis vezes por ano, será convocado pelo Presidente ou quem o substitua, por iniciativa própria ou quando solicitado por pelo menos quatro de seus Diretores. O Secretário-Geral informará na convocatória a ordem do dia, data, hora e lugar da reunião.

2. Quando o Conselho for convocado pelo Presidente por iniciativa própria, este poderá modificar sua ordem do dia em qualquer momento, acrescentando ou retirando os pontos que considere oportunos.

3. Quando o Conselho for convocado por interesse de pelo menos quatro de seus Diretores, esses deverão fazer indicação expressa dos assuntos que os mesmos solicitem que sejam considerados. Neste caso, a reunião do Conselho deverá ser realizada no prazo não superior a trinta dias seguintes da data em que a solicitação de convocatória tenha sido comunicada ao Presidente.

4. O Conselho não poderá realizar suas sessões sem a presença de pelo menos seis de seus membros, além do Presidente ou do Vice-Presidente que o substitua.

5. Em caso de ausência de algum dos membros, esses poderão designar um integrante de seu Conselho para que o substitua com voz mas sem voto. Tal designação poderá ser realizada unicamente em duas reuniões por ano. Se o substituto for uma pessoa diferente do Vice-Presidente da Associação Membro, esta deverá formalizar a designação mediante uma ata de seu Conselho. Em casos excepcionais o Conselho resolverá sobre a forma da substituição.

6. Os Vice-Presidentes e os Diretores não poderão participar dos debates e votações que afetem diretamente a sua respectiva associação nacional e/ou afiliados diretos ou indiretos da mesma. Caso exista conflito de interesses na tomada de decisões, o Conselho arbitrará as medidas necessárias para evitá-lo.

ARTIGO 37 - VOTAÇÕES E DECISÕES

1. Salvo que este Estatuto ou um Regulamento disponha outra coisa, será válido todo acordo adotado pelo Conselho pela maioria de seus membros presentes.
2. Em caso de dois empates sucessivos, sobre o mesmo ponto, decidirá o voto do Presidente ou quem o substitua.
3. As decisões, acordos e resoluções do Conselho serão vinculativos para todas as Associações Membro e seus associados diretos e indiretos a partir do momento de sua adoção, salvo que o Conselho concorde um prazo diferente.
4. O voto será exercido publicamente salvo que seja previsto expressamente o contrário no presente Estatuto ou nas normas regulamentares que o desenvolvam.

ARTIGO 38 - FUNÇÕES DO CONSELHO

1. O Conselho é a autoridade permanente da CONMEBOL, em recesso do Congresso.
2. São funções do Conselho:
 - a) Administrar colegiadamente a CONMEBOL.
 - b) Cumprir os objetivos da CONMEBOL.
 - c) Aprovar, modificar, derogar e interpretar os regulamentos da CONMEBOL.
 - d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regulamentos da CONMEBOL assim como suas próprias decisões e resoluções e a dos Congressos, podendo adotar todas as medidas que considere oportunas com esta finalidade.
 - e) Convocar Congressos Ordinários e Extraordinários, estabelecendo o lugar, a data de sua celebração e suas respectivas ordens do dia de acordo com o disposto no presente Estatuto.
 - f) Realizar as consultas sobre a interpretação dos regulamentos da Confederação.

- g)** Resolver todos os assuntos que as Associações Membro ou os Diretores submetam a sua consideração no âmbito do exercício de suas próprias competências.
- h)** Prestar conta nos Congressos correspondentes dos relatórios produzidos por causa da afiliação ou reintegração de uma Associação Membro.
- i)** Controlar o cumprimento dos prazos que faça referência o presente Estatuto e os diversos regulamentos.
- j)** O Conselho supervisionará a administração da CONMEBOL que será desempenhada pela Secretaria Geral.
- k)** Organizar os torneios oficiais da CONMEBOL e ditar seus respectivos regulamentos.
- l)** Marcar a data do Campeonato “Copa América” de Seleções, de acordo com os regulamentos atuais.
- m)** Receber e fazer conhecer as Associações Membro sobre as propostas que se formularem para ser tratadas nos Congressos.
- n)** Dar o trâmite apropriado às resoluções determinadas pelos órgãos competentes.
- o)** Adotar decisões sobre todos os assuntos de competência do Congresso que, por razões de urgência ou necessidade, requeiram seu tratamento e aprovação antes de celebrar um Congresso com essa finalidade. Nestes casos, o Conselho deverá prestar conta dessas decisões no próximo Congresso a ser convocado.
- p)** Prestar contas em cada Congresso Ordinário da execução orçamentária do exercício anterior, incluindo a arrecadação e investimento dos fundos econômicos e submeter a consideração do mesmo o Orçamento de Recursos e Despesas dos exercícios seguintes.
- q)** Administrar os recursos econômicos da CONMEBOL, sem prejuízo das faculdades reconhecidas ao Presidente no Artigo 40 do presente Estatuto. Decidir a compra, venda ou hipoteca de seus bens por quantias cujo valor não exceda quinhentos mil dólares americanos.
- r)** Por proposta do Presidente da CONMEBOL, outorgar condecorações como mostra de reconhecimento à pessoas ou entidades que sejam merecedoras por méritos especiais.

- s) Designar os presidentes, Vice-Presidentes e membros das Comissões Permanentes, com exceção dos Presidentes, Vice-Presidentes e membros das Comissões de Cumprimento e Auditoria e de Governança e Transparência, e dos membros independentes da Comissão de Finanças que são eleitos pelo Congresso sob proposta do Conselho. Se a Associação Membro da qual pertencem os candidatos tiver uma opinião diferente, o Conselho deverá considerar outras postulações.
- t) Propor ao Congresso a nomeação dos membros dos órgãos disciplinares de acordo com a proposta feita pelas Associações Membro e em atenção ao disposto no presente Estatuto e no Regulamento Disciplinar.
- u) Determinar a constituição de comissões especiais e faculdades do Conselho que se delegam nas mesmas.
- v) Suspender provisoriamente as Associações Membro, em conformidade com as disposições do presente Estatuto.
- w) O Conselho da CONMEBOL deverá encarregar à Subcomissão de Honorários a revisão e a recomendação da remuneração ou outra compensação dos membros do Conselho, funcionários e/ou integrantes de comissões permanentes que o Conselho disponha que devam ser remunerados.

A remuneração ou outra compensação será abonada pelos serviços prestados à confederação ou em nome desta. As decisões a respeito da remuneração ou outra compensação de funcionários e/ou integrantes de comissões permanentes deverão ser aprovadas pelo Conselho.

- x) Adotar todas as medidas necessárias para o bom e efetivo cumprimento de suas funções.
- y) Aprovar e apresentar perante o Congresso o seguinte:
 - Os relatórios do Conselho da CONMEBOL, das comissões permanentes e das comissões especiais.
 - Os estados financeiros auditados da CONMEBOL e o relatório dos auditores.
 - Orçamento proposto pela Secretaria Geral e Comissão de Finanças.
 - Todas as propostas de emenda dos Estatutos.

3. O Conselho poderá delegar, nos assuntos que considere oportuno, o exercício total ou parcial de suas funções ao Presidente.

ARTIGO 39 - O CONSELHO DE URGÊNCIA

1. O Conselho de Urgência estará composto por:

- Presidente.
- Três Vice-Presidentes.

2. O Conselho de Urgência será convocado pelo Presidente e terá faculdades de decisão em todos os assuntos de competência do Conselho que requeiram uma decisão imediata. Suas decisões serão imediatamente executivas, sem prejuízo de ratificação posterior pelo Conselho.

3. O Conselho de Urgência poderá adotar suas decisões em reunião ou pela via mais conveniente, através de qualquer instrumento de comunicação, incluindo os de natureza telefônica, vídeográfica e telemática.

ARTIGO 40 - O PRESIDENTE

- 1.** O Presidente é a autoridade representativa da CONMEBOL e como tal lhe corresponde sua representação legal ante qualquer autoridade, seja administrativa, judicial ou esportiva.
- 2.** Presidirá as reuniões do Congresso, do Conselho e do Conselho de Urgência, assim como aquelas Comissões Permanentes das quais também exerça sua Presidência.
- 3.** São suas funções e atribuições principais ademais das expressamente indicadas neste Estatuto e sem que esta enumeração resulte limitativa, as seguintes:
 - a)** Propor ao Conselho a designação e destituição do Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto.
 - b)** Propor ao Conselho as diretrizes da estratégia geral da CONMEBOL; supervisionar junto com o Conselho a implantação das diretrizes e avaliar o trabalho do Secretário-Geral.
 - c)** Contratar e despedir funcionários.
 - d)** Preparar as atividades do Conselho e do Congresso, e entregar relatório pelo menos uma vez por ano ao Conselho e ao Congresso.
 - e)** Poderá delegar ao Secretário-Geral, ao Secretário-Geral Adjunto ou a membros do Conselho alguns dos deveres, competências e responsabilidades que tenham-lhe sido designados. Em tais casos, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto ou os membros do Conselho entregarão relatório ao Presidente da CONMEBOL.
 - f)** Adotar, em representação do Conselho, sempre e quando não for possível convocar ou consultar o Conselho de Urgência, as medidas que, com caráter urgente, considere convenientes prestando conta das mesmas em sua seguinte reunião. Estas medidas serão imediatamente executivas.

- g)** Exercer a representação legal da CONMEBOL, representando-a em consequência perante qualquer pessoa física ou jurídica de natureza pública ou privada.
- h)** Assinar junto com o Secretário-Geral as atas, contratos e documentos de qualquer natureza em representação da CONMEBOL;
- i)** Representar a CONMEBOL em juízo, ficando provido das faculdades gerais de mandato e em forma especial poderá negociar, demandar, repreender, desistir do processo e da intenção, contrapor-se ou concordar com a intenção, conciliar, negociar, submeter litígios a arbitragens e substituir ou facultar a representação processual ou direção dos litígios, assim como qualquer outro ato processual de caráter geral ou especial.
- j)** Outorgar e revogar poderes gerais para assuntos judiciais, administrativos e a respeito das atuações descritas nas letras h) e j) do presente artigo.
- k)** Promover e impulsionar através das Comissões correspondentes, toda gestão propensa a favorecer o andamento institucional da CONMEBOL, assim como os assuntos destinados ao desenvolvimento, orientação e governo do futebol sul-americano.
- l)** Supervisionar a direção da administração da CONMEBOL junto com o Secretário-Geral.
- m)** Corresponderá igualmente ao Presidente o exercício de qualquer outra faculdade ou competência que não se encontre atribuída especificamente a outro órgão da CONMEBOL pelo presente Estatuto ou seus regulamentos.

ARTIGO 41 - O SECRETÁRIO-GERAL

O Secretário-Geral será nomeado pelo Presidente com a concordância do Conselho da CONMEBOL.

1. Os termos de seu emprego serão estabelecidos em um contrato legal privado de prestação de serviços profissionais que serão regidos pelo Código Civil paraguaio.

2. Estará a cargo de:

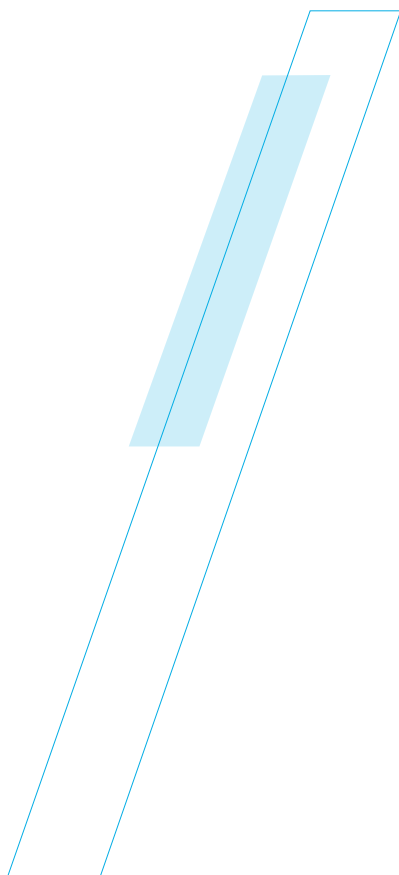
- a)** Executar as decisões e resoluções dos órgãos da CONMEBOL, particularmente as do Congresso e do Conselho, sob a supervisão do Presidente e respeitando as orientações e diretrizes pertinentes.
- b)** Administrar adequadamente as contas e os assuntos comerciais da CONMEBOL, verificar o cumprimento do orçamento aprovado pelo Congresso e as demonstrações financeiras anuais consolidadas da CONMEBOL.
- c)** Propor os objetivos das direções de acordo com a estratégia geral da CONMEBOL definida pelo Conselho.
- d)** Aprovar a estrutura organizacional das divisões segundo a proposta de seus diretores, e propor ao Conselho a criação de novas divisões.
- e)** Por iniciativa do Presidente e prévia aprovação do mesmo, propor ao Conselho da CONMEBOL as nomeações dos cargos diretores.
- f)** Contratar e despedir funcionários da CONMEBOL, prévia aprovação do Presidente.
- g)** Preparar a parte administrativa e organizacional do Congresso.
- h)** Assistir e participar das reuniões do Congresso, do Conselho da CONMEBOL, bem como das reuniões do Conselho de Urgência e das comissões especiais.
- i)** Redigir a ata das reuniões do Congresso, do Conselho da CONMEBOL, do Conselho de urgência e das comissões permanentes e especiais.

- j)** Receber e dar andamento a toda correspondência da CONMEBOL.
- k)** Comunicar ao Conselho as decisões das comissões da CONMEBOL, salvo que exista outra disposição nos regulamentos correspondentes.

3. O Secretário-Geral não será delegado do Congresso nem membro de nenhum órgão da CONMEBOL.

4. O Secretário-Geral pode ser destituído pelo Presidente com consentimento do Conselho da CONMEBOL.

5. O Secretário-Geral pode delegar algumas funções ao seu Adjunto ou aos diretores de divisões.



ARTIGO 42 - FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

- 1.** O Secretário-Geral Adjunto substituirá o Secretário-Geral caso esse último se ausente ou esteja incapacitado temporariamente para exercer suas funções. Outrossim, assumirá o cargo de Secretário-Geral Adjunto se o Secretário-Geral renunciar ou se estiver temporariamente incapacitado para desempenhar suas funções durante seu mandato até que um novo Secretário-Geral seja nomeado de acordo com os Estatutos da CONMEBOL.
- 2.** O Secretário-Geral poderá delegar ao Secretário-Geral Adjunto diversas responsabilidades em distintos âmbitos.

ARTIGO 43 - REPRESENTANTES DA CONMEBOL PERANTE O CONSELHO DA FIFA

1. A nomeação de um Vice-Presidente e de quatro membros perante o Conselho da FIFA será feita pelo Congresso da CONMEBOL, de acordo com as provisões concernentes aos Estatutos da FIFA e Regulamento da FIFA aplicável, sem prejuízo das disposições seguintes:

- a)** A CONMEBOL notificará por escrito à Secretaria Geral da FIFA sobre as candidaturas no prazo estabelecido no Regulamento de Governança da FIFA.
- b)** A eleição ou reeleição dos representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA será efetuada pela maioria de votos das Associações Membro representadas no Congresso, dentro da nominata de candidatos que, de acordo com o estabelecido na seguinte alínea, tenham apresentado às associações nacionais na proporção de um por cada cargo a ser eleito.
- c)** As Associações afiliadas deverão apresentar ao Conselho no prazo estabelecido por este, a apresentação e os antecedentes dos candidatos propostos a fim dar conhecimento às demais Associações Membro. As propostas de candidatos formuladas com posterioridade a este prazo não serão consideradas, salvo que exista unanimidade de todas as Associações Membro.
- d)** Uma mesma Associação Membro não pode contar com mais de um representante no âmbito do Conselho da FIFA. A CONMEBOL deverá apresentar, pelo menos, a candidatura de uma mulher.

2. Para ser representante da CONMEBOL ante o Conselho da FIFA é necessário:

- a)** Ser cidadão natural ou legal de qualquer país de qualquer das Associações Membro.
- b)** Ser dirigente em atividade ou ter sido na Associação que o propõe, ou no Conselho ou em qualquer organismo dependente da FIFA ou da CONMEBOL.

c) Cumprir toda a regulamentação aplicável da FIFA e da CONMEBOL.

3. É compatível o cargo de membro do Conselho da CONMEBOL com o de representante da Confederação no Conselho da FIFA.

4. O mandato dos representantes da CONMEBOL no Conselho da FIFA será de quatro anos e não poderá ser revogado durante esse período, salvo decisão fundamentada e expressa do Congresso da CONMEBOL ou da FIFA, aprovada por quartas quintas partes de votos das associações afiliadas, convocadas extraordinariamente para o propósito.

5. Os Representantes da CONMEBOL perante o Conselho da FIFA poderão comparecer às reuniões do Conselho e do Congresso da CONMEBOL para informar sobre sua gestão e o andamento dos assuntos tratados pelo Conselho da FIFA, especialmente quando se relacionem com o Futebol Sul-Americano e suas Instituições.

6. Nos Congressos não poderão ser delegados de suas associações os Representantes da CONMEBOL aos quais se refere este artigo.

ARTIGO 44 - REPRESENTANTES DA CONMEBOL NAS COMISSÕES DA FIFA

A indicação dos representantes da CONMEBOL nas Comissões da FIFA ao órgão competente da FIFA, que não correspondam ao seu Conselho e Comissão Organizadora da Copa do Mundo, competirá ao Conselho da CONMEBOL por proposta de seu Presidente ou das Associações Membro.

ARTIGO 45 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.** As comissões permanentes e especiais aconselham e assistem o Conselho no cumprimento dos seus deveres. Suas atribuições, composição, atividades e tarefas complementares são descritas neste Estatuto e se o Conselho as aprova, em regulamentos específicos. Sua composição deve considerar a importância da igualdade de gênero no futebol.
- 2.** Como regra geral os presidentes e vice-presidentes das comissões permanentes devem ser membros do Conselho, com exceção dos membros da Comissão Médica, Comissão de Árbitros, Comissão de Cumprimento e Auditoria, e daquelas outras Comissões, que se for acordado expressamente pelo Conselho, poderão ou não preencher esta condição.
- 3.** O Conselho designa os membros de cada comissão permanente por proposta das Associações Membro e do Presidente da CONMEBOL. O Presidente e os membros da Comissão de Cumprimento e Auditoria e a Comissão de Governança e Transparência são escolhidos pelo Congresso com a proposta do Conselho. Os membros independentes da Comissão de Finanças são escolhidos pelo Congresso com a proposta do Conselho.
- 4.** Exceto que o presente Estatuto ou os regulamentos específicos disponham de outra coisa, a designação dos membros das comissões permanentes é para um mandato de quatro anos, podendo ser nomeados novamente e retirados de suas funções a qualquer momento pelo Conselho. A relação dos membros das comissões permanentes com a CONMEBOL em nenhum caso será de ordem trabalhista.
- 5.** A remoção do Presidente, Vice-Presidente e membros das Comissões de Cumprimento e Auditoria e Governança e Transparência, assim como dos membros independentes da Comissão de Finanças, será atribuição do Congresso da CONMEBOL.
- 6.** O Presidente de cada comissão representa e conduz seus trabalhos e Projetos.

7. As comissões permanentes, quando o Estatuto ou os regulamentos não estabeleçam outra coisa, deverão reunir-se, pelo menos, uma vez ao ano em lugar e data que determine seu respectivo Presidente.

8. Quando considere-se conveniente, as reuniões de todos os órgãos e comissões da CONMEBOL poderão realizar-se através de qualquer instrumento de comunicação, incluindo os de natureza telefônica, videográfica e telemática.

9. Cada comissão pode, se necessário, criar uma subcomissão para tratar assuntos específicos. Tal decisão deverá ser aprovada previamente pelo Conselho e, neste caso, a subcomissão será presidida pelo presidente da comissão.

10. As comissões podem propor ao Conselho a adoção de emendas, modificações do Estatuto ou regulamentos ou qualquer outra atuação no âmbito de suas funções e trabalhos.

11. Para efeitos de determinar a condição de independente de um membro de comissões permanentes, se considerará o candidato ou alguns dos seus familiares diretos (pais, filhos, netos, cônjuge, irmãos e/ou cunhados) se nos últimos dois anos anteriores ao começo do seu mandato:

- a) Cumpriram uma função oficial na CONMEBOL e/ou;
- b) Cumpriram uma função oficial em alguma das Associações Membro da CONMEBOL, e/ou;
- c) Tiveram uma relação econômica material com a CONMEBOL ou com alguma das Associações Membro.

Os membros independentes cumprirão suas obrigações em consonância com estes Estatutos e Regulamentos da CONMEBOL aplicáveis, e sempre defendendo seus interesses. Quem for escolhido como membro independente não poderá integrar o Conselho da CONMEBOL na gestão imediata seguinte, depois de finalizado seu mandato na comissão a qual pertença.

ARTIGO 46 - COMISSÃO DE FINANÇAS

1. A Comissão de Finanças estará composta por um Presidente e dois membros, escolhidos pelo Congresso Ordinário, que deverão ter um certo

grau de formação sobre os assuntos que serão tratados por esta comissão.

2. Dois dos membros da Comissão de Finanças serão pessoas que correspondam com a definição de independente que se realiza no Artigo 45, alínea 11.

3. O Presidente da Comissão de Finanças será um integrante do Conselho da CONMEBOL.

4. As obrigações da Comissão de Finanças serão as seguintes:

- a)** Controlar o desenvolvimento econômico-financeiro da CONMEBOL examinando a documentação contável, balanço e demonstrações financeiras elaboradas pela Secretaria Geral.
- b)** Colaborar na elaboração dos Orçamentos da CONMEBOL e submetê-los à consideração do Conselho para sua aprovação final pelo Congresso.
- c)** Autorizar, caso necessário, a pedido do Conselho, os reforços de despesas ou realocação de fundos entre os mesmos.
- d)** Assessorar e elaborar projetos para o Conselho em tudo aquilo que tenha relação com orçamentos de investimentos por parte da CONMEBOL. Especialmente abordar iniciativas de desenvolvimento da CONMEBOL, planejar e propor estratégias apropriadas, supervisionar essas estratégias e analisar o respaldo e programas oferecidos às Associações Membro a este respeito.
- e)** Assessorar o Conselho em relação ao destino das reservas criadas.
- f)** Conhecer os relatórios de auditoria e apresentar as observações que considere sobre os mesmos perante o Conselho.
- g)** As restantes que forem reconhecidas pelo presente Estatuto ou regulamentos.

5. A Comissão de Finanças deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por ano, na sede da CONMEBOL, especialmente antes de cada Congresso onde serão tratados assuntos econômicos. Será obrigação da Comissão fornecer um relatório da situação financeira e orçamentária da CONMEBOL em conformidade com a aprovada pela FIFA.

ARTIGO 47 - COMISSÃO DE ÁRBITROS

1. A Comissão de Árbitros estará composta por um Presidente e cinco membros, todos idôneos para o cargo específico e provenientes de diferentes Associações nacionais.

2. As funções da Comissão de Árbitros serão:

- a) Divulgar as decisões da “International Board” em tudo que for referente às Leis de Jogo.
- b) Estar em contato estreito com a Comissão de Árbitros da FIFA aos efeitos do disposto na letra anterior.
- c) Informar ao Conselho sobre todo o pertinente às modificações e interpretações das Regras de Jogo aprovadas pela FIFA.
- d) Organizar cursos para árbitros internacionais e para instrutores das Associações Membro.
- e) Designar árbitros para torneios oficiais da CONMEBOL, a cujos efeitos as Associações Membro estarão obrigadas a comunicar a qualificação de cada um dos integrantes de suas respectivas listas de árbitros FIFA.
- f) Observar e controlar diretamente, ou através dos organismos competentes das associações afiliadas, as atuações dos árbitros internacionais, adotando as medidas pertinentes em colaboração com a Comissão de Árbitros da FIFA.
- g) Cuidar para que todas as Associações Membro, tenham regularmente constituída e em funcionamento sua própria Comissão de Árbitros, conforme o disposto no Artigo 14.1 alínea g) do Estatuto da FIFA.
- h) Informar ao Conselho sobre o funcionamento de ditas Comissões.
- i) As demais que o Conselho ou as que regulamentariamente sejam consideradas de sua competência.

3. No primeiro trimestre de cada ano, a Comissão de Árbitros preparará uma lista de Árbitros da CONMEBOL, em concordância com a aprovada pela FIFA.

ARTIGO 48 - COMISSÃO DE COMPETIÇÕES DE CLUBES E SELEÇÕES

1. A Comissão de Competições de Clubes e Seleções estará composta por um Presidente e os membros designados pelo Conselho.
2. Terá as seguintes obrigações:
 - a) Estudar todos os aspectos das competições e torneios organizados pela CONMEBOL tanto a nível de clubes como a nível de seleções, realizando propostas ao Conselho para sua melhoria contínua.
 - b) Estudar o desenvolvimento das competições e torneios da CONMEBOL em relação aos campeonatos nacionais organizados pelas Associações Membro e competições internacionais da FIFA, propondo melhorias para a otimização dos primeiros.
 - c) Propor o conteúdo e as modificações aos Regulamentos de todas as competições e torneios organizados pela CONMEBOL.
 - d) Levar à consideração do Conselho, o estudo da programação bial de todas as atividades esportivas da CONMEBOL, ajustando-se no que for possível ao calendário internacional.
 - e) Supervisionar a implementação do Sistema de Licença de Clubes da CONMEBOL.
 - f) Qualquer outra que seja conferido pelo Conselho ou pelos regulamentos da CONMEBOL.

ARTIGO 49 - COMISSÃO DE GRUPOS DE INTERESSE DO FUTEBOL

1. A Comissão de Grupos de Interesse do Futebol estará composta por um Presidente e membros designados pelo Conselho.
2. Terá as seguintes obrigações:
 - a) Tratar assuntos futebolísticos, incluindo futebol feminino, futsal e futebol de praia.
 - b) Agregar todas as comunidades que integram o futebol e têm interesse neste esporte, e que os mesmos estejam representados nesta comissão.
 - c) Abordar assuntos relativos à estrutura de jogo e relação entre clubes,

ligas, Associações Membro e a CONMEBOL.

- d)** Formular recomendações e propostas sobre o desenvolvimento estrutural e de gestão do futebol de clubes para submetê-las à decisão do Conselho.
- e)** Organizar cursos e conferências sobre desenvolvimento de métodos de treinamento das equipes de futebol, tanto a nível de futebol profissional como de futebol amador, futsal, futebol feminino e futebol de praia, em colaboração com as Associações afiliadas.
- f)** Elaborar documentos didáticos que sirvam para o ensino e o treinamento de Técnicos e Treinadores.
- g)** Preparar o relatório técnico de desenvolvimento dos jogos dos torneios organizados pela CONMEBOL.
- h)** Combater elementos que constituam uma ameaça ao futebol, particularmente à sua integridade.
- i)** Supervisionar o compromisso com o jogo limpo (fair play), avaliar assuntos relacionados com a segurança e com a redução de riscos em competições e controlar a conduta de todos os implicados no futebol da região.
- j)** Apoiar e elaborar projetos que beneficiem os seguidores.
- k)** Assessorar sobre a construção de estádios e campos de jogo.
- l)** Manter contato permanente com a comissão similar da FIFA com o fim de atualizar a informação com as associações afiliadas.
- m)** Os demais que o Conselho ou normativamente sejam considerados de sua competência.

ARTIGO 50 - COMISSÃO MÉDICA – UNIDADE ANTIDOPING

- 1.** A Comissão Médica estará composta por um Presidente e por membros que sejam necessários, dentre os quais deverá haver médicos especialistas em medicina esportiva.
- 2.** A Comissão Médica ocupa-se de todos os aspectos médicos no que diz respeito ao futebol, incluindo qualquer assunto relacionado com o doping.

3. Sem prejuízo daquelas outras que sejam reconhecidas estatutária ou juridicamente, constituem competências da Comissão Médica:

- a)** Preparar o material didático relativo aos serviços médicos do esporte, especialmente os aplicáveis aos jogadores de futebol.
- b)** Proporcionar aos treinadores, instruções relativas com a preparação física dos jogadores.
- c)** Proporcionar instruções relativas ao serviço médico durante jogos e torneios.
- d)** Ministrar cursos sobre a matéria nas sedes das Associações afiliadas.
- e)** Manter contato permanente com a Comissão Médica da FIFA e informar às Associações Membro dos assuntos e avanços que tenham sido produzidos.
- f)** Qualquer outra relacionada com os aspectos médicos do futebol.

4. A Unidade Antidoping está integrada dentro da estrutura da Comissão Médica, constituindo um órgão especializado nesta matéria.

A Unidade Antidoping estará composta por pelo menos um Diretor, que poderá ser o Presidente da Comissão Médica, um médico, que poderá ocupar sua direção, além de um especialista na normativa antidoping.

A Unidade Antidoping encarrega-se de:

- a)** Planejamento, direção e administração dos controles de doping.
- b)** A gestão dos resultados dos controles de doping.
- c)** Avaliação e aprovação das solicitações de autorizações de uso terapêutico.
- d)** Assessorar e propor ao Conselho modificações para a normativa antidoping da CONMEBOL, particularmente para o seu Regulamento Antidoping.
- e)** Assessorar o Conselho em todos os outros assuntos inerentes a suas funções.
- f)** Qualquer outra função que reconheça o Regulamento Antidoping.

ARTIGO 51 - COMISSÃO DE CUMPRIMENTO E AUDITORIA

A Comissão de Cumprimento e Auditoria estará composta por um mínimo de três e máximo de sete integrantes, todos eles pessoas que correspondam à definição de independente e de nacionalidade pertencente a algum dos países que representam as Associações Membro da CONMEBOL. Contudo uma mesma Associação Membro não poderá contar com mais de um representante em seu âmbito.

1. São obrigações da Comissão de Cumprimento e Auditoria:

- a) Verificar a confiabilidade e correção da informação financeira e revisar as demonstrações financeiras, incluindo as demonstrações financeiras consolidadas e o relatório dos auditores externos.
- b) Supervisionar o cumprimento da CONMEBOL em matéria econômica e de ordem interna, concretamente relativo à distribuição e fluxo dos fundos destinados ao desenvolvimento.
- c) Assistir, assessorar e apoiar o Conselho na hora de realizar o seguimento de todos os aspectos econômicos e de cumprimento da ordem interna, além de fazer cumprir os Regulamentos da CONMEBOL.
- d) Recomendar a nomeação de auditores externos ao Conselho.
- e) Revisar anualmente a efetividade da avaliação de riscos.
- f) Revisar os relatórios e a efetividade da função da auditoria interna.

2. A Comissão de Cumprimento e Auditoria criará a Subcomissão de Honorários, formada pelos presidentes da Comissão de Finanças, a Comissão de Cumprimento e Auditoria e um terceiro membro que designarão os dois presidentes mencionados, que deverão cumprir com os requisitos de independência previstos no Artigo 45, alínea 11.

3. A Subcomissão de Honorários se encarregará de definir o quadro regulamentar das remunerações e de determinar a retribuição do Presidente da CONMEBOL, dos integrantes do Conselho e do Secretário-Geral, do Secretário-Geral Adjunto, bem como as compensações dos membros das comissões permanentes e especiais.

4. As competências da Comissão de Cumprimento e Auditoria e da Subcomissão de Honorários, seu funcionamento interno e outras questões

processuais ficarão enquadradas no Regulamento de Governança da CONMEBOL.

ARTIGO 52 - COMISSÃO DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

- 1.** A Comissão de Governança e Transparência estará integrada por um mínimo de três e um máximo de sete membros, todos eles eleitos pelo Congresso.
- 2.** A maioria dos membros da Comissão de Governança e Transparência, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente, enquadrar-se-ão na definição de independente conforme o Artigo 45, alínea 11.
- 3.** São atribuições da Comissão de Governança e Transparência:
 - a)** Avaliar a governança e transparência da CONMEBOL, pelo menos uma vez por ano, colocando os relatórios à disposição dos seus membros.
 - b)** Ocupar-se do bom governo da CONMEBOL em todas suas formas, além de assessorar e assistir o Conselho neste âmbito.
 - c)** Supervisionar as trocas substanciais na regulamentação da CONMEBOL e a introdução de novos regulamentos, assim como propor mudanças importantes na normativa da CONMEBOL.
 - d)** Zelar pela aplicação correta dos Estatutos, regulamentos e disposições da CONMEBOL, assim como a de disposições referidas aos procedimentos eleitorais.
- 4.** No âmbito da Comissão de Governança e Transparência se criará a Subcomissão de Controle, composta por Presidente, Vice-Presidente e um membro independente da Comissão de Governança e Transparência.
- 5.** A Subcomissão de Controle aplicará os exames de idoneidade aos candidatos dos diferentes órgãos da CONMEBOL com base a critérios objetivos, e comprovará a independência dos candidatos a ocupar os cargos daquelas comissões que requerem tal requisito. Estes exames serão realizados aos integrantes do Conselho, aos candidatos a Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto, e aos candidatos que comporão as comissões permanentes e órgãos judiciais.
- 6.** O Regulamento de Governança da CONMEBOL inclui estipulações relativas à Comissão de Governança e Transparência e à Subcomissão de Controle.

ARTIGO 53 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO

A Comissão de Desenvolvimento estará composta por um mínimo de três integrantes.

1. São obrigações da Comissão de Desenvolvimento:

- a) Elaborar e propor estratégias apropriadas, estudá-las e supervisionar medidas de apoio e programas oferecidos às Associações Membro neste âmbito.
- b) Assessorar o Conselho no que referir às Associações Membro e aos programas de desenvolvimento.
- c) Propor novos programas de desenvolvimento e encarregar-se dos assuntos relativos ao orçamento.
- d) Elaborar normas e regulamentos para os programas de desenvolvimento.
- e) Transmitir à administração as instruções pertinentes relativas às decisões da Comissão.

2. O Regulamento de Governança da CONMEBOL inclui estipulações relativas à Comissão de Desenvolvimento.

ARTIGO 54 - PODER EXCLUSIVO

1. A CONMEBOL, através do seu Conselho, tem o poder exclusivo para criar, aprovar, reconhecer, modificar, eliminar, organizar e dirigir jogos, competições e torneios internacionais na América do Sul nos quais participem as seleções nacionais das Associações Membro ou os clubes afiliados a estas.

2. A celebração de qualquer outro jogo, torneio ou competição internacional na América do Sul que não seja organizada pela CONMEBOL requererá a autorização da Confederação, com advertência de que ao realizar um jogo ou competição internacional sem dispor desta, a CONMEBOL adotará as medidas corretivas e disciplinares que se considerem pertinentes. O Conselho da CONMEBOL poderá ditar um Regulamento que regule as condições de concessão desta autorização. Aos efeitos do disposto neste artigo, considera-se jogo toda partida tanto de caráter oficial como amistoso. As competições e torneios nacionais, próprios de cada uma das Associações Membro ficam excluídas desta regra.

3. As competições organizadas pela FIFA em território sul-americano não serão afetadas pelo disposto neste artigo.

ARTIGO 55 - REGULAMENTOS DE TORNEIOS E COMPETIÇÕES. SISTEMA DE LICENÇA DE CLUBES

1. Os regulamentos dos jogos, torneios e competições organizados pela CONMEBOL serão aprovados pelo seu Conselho, nos quais se regulamentarão entre outras questões:

- a)** As condições específicas que permitem a participação em um torneio, competição ou jogo determinado.
- b)** O regime econômico do torneio ou campeonato que incluirá entre outros aspectos e para cada caso concreto: o estabelecimento da cota de inscrição, as contraprestações econômicas e os prêmios que receberão as Associações Membro e, através destas, os clubes pela participação nos mesmos, a distribuição da arrecadação obtida em bilheteria e qualquer outra questão que sobre este assunto se

considere pertinente.

- 2.** O Conselho regulamentará um sistema de licença de clubes que deverá conter expressamente:
 - a)** Os critérios e requisitos mínimos (esportivos, de infraestrutura, administrativos, jurídicos, financeiros e econômicos) que devem cumprir os clubes para ser admitidos nas competições da CONMEBOL através da outorga da correspondente licença.
 - b)** A regulamentação do procedimento de concessão ou revogação da licença, e dos órgãos competentes para adotar as decisões que correspondam durante sua tramitação, concessão ou indeferimento.
- 3.** Os Sistemas de Licença de Clubes das Associações Membro, que deverão respeitar seja como for o disposto na Regulamentação da CONMEBOL a este respeito, deverão ser aprovados pela CONMEBOL.
- 4.** No que diz respeito às competições e torneios locais, as Associações Membro têm a obrigação de garantir a primazia das normas e regulamentações esportivas sobre quaisquer outras alheias à organização privada de futebol. As Associações Membro poderão ser sancionadas inclusive se o incumprimento desta obrigação não puder ser imputável à Associação Membro em questão.
- 5.** De qualquer forma, será uma condição para poder participar nas competições da CONMEBOL que cada Associação Membro ou clubes afiliados com as Associações Membro se obriguem a cumprir com o presente Estatuto, os regulamentos, demais normativa da CONMEBOL e da FIFA, assim como com as decisões, resoluções, ordens e instruções emitidas pelos diferentes órgãos da Confederação.

ARTIGO 56 - PRINCÍPIO DE PROMOÇÃO E DESCENSO

- 1.** O direito de um clube a participar em um campeonato nacional se derivará em primeiro lugar dos resultados meramente esportivos. A classificação por méritos esportivos para um determinado campeonato nacional se alcançará regularmente pela permanência, ascenso ou descenso no final de uma temporada esportiva.
- 2.** Além da classificação por méritos esportivos, a participação de um clube em um campeonato nacional pode depender do cumprimento de outros

critérios no tratamento de uma licença. Neste sentido, terão prioridade os critérios esportivos, de infraestrutura, administrativos, jurídicos e financeiros. As decisões sobre a concessão de uma licença deverão poder ser examinadas por uma instância de apelação no âmbito da Associação Membro.

3. Estão proibidas as medidas encaminhadas que favoreçam uma classificação por méritos esportivos e/ou a concessão de uma licença para um campeonato nacional através de modificações na forma jurídica ou mudanças na estrutura jurídica de uma sociedade, transferência de bens ou ativos, ou qualquer outra fórmula em detrimento da integridade esportiva da competição. Pode tratar-se de mudanças de sede social, mudanças de nome ou mudanças na participação financeira, com a possível implicação de dois clubes. As decisões sobre proibições deverão poder ser examinadas por uma instância de apelação no âmbito da Associação Membro, as quais poderão ser, por sua vez, revisadas oficialmente pela CONMEBOL.

4. Todos os aspectos da organização dos campeonatos e torneios locais, como por exemplo o sistema de competição, o número de grupos que compõem uma categoria (primeira, segunda etc.), o número de clubes que podem ser inscritos em cada grupo ou categoria, os clubes em particular que têm direito de participar em uma temporada concreta em cada categoria ou grupo etc., serão de competência exclusiva das Associações Membro. Consequentemente, nenhum dos seus clubes afiliados deterá qualquer direito sobre os aspectos descritos, salvo aqueles que as regulamentações federativas de aplicação expressamente os reconheçam.

5. Cada Associação Membro terá a responsabilidade de decidir sobre os assuntos nacionais. Estes não poderão ser delegados às ligas. A CONMEBOL terá a responsabilidade de decidir sobre os assuntos do seu território e jurisdição que implicam mais de uma associação, ou sobre aqueles de uma Associação Membro expressamente previstos no presente Estatuto e restante normativa da CONMEBOL. A FIFA terá a responsabilidade de decidir sobre os assuntos internacionais que envolvam mais de uma confederação.

ARTIGO 57 - DIREITOS COMERCIAIS

1. A CONMEBOL e suas Associações Membro são os proprietários primordiais de todos os direitos dos jogos, torneios, competições e outros atos que emanem de suas respectivas jurisdições (local ou continental), sem nenhuma restrição no que diz respeito ao conteúdo, tempo, lugar ou legislação. Estes direitos incluem, entre outros, todo tipo de direito

patrimonial, direitos econômicos de qualquer índole, direitos de inscrição, de gravação, reprodução e difusões audiovisuais, direitos multimídia, direitos promocionais e mercadotécnicos, assim como direitos incorpóreos como nome e direitos sobre as marcas distintivas e direitos de autor.

2. No âmbito da CONMEBOL, os direitos de sua propriedade referenciados no parágrafo anterior são sobre os jogos, torneios e competições sob a jurisdição da CONMEBOL.

3. O Conselho da CONMEBOL decidirá como e até que ponto se exercem estes direitos, possuindo o poder exclusivo de autorizar a distribuição e comercialização das imagens, sons e os demais direitos reconhecidos no parágrafo 1 deste artigo dos torneios, competições, jogos e atos sob sua jurisdição, sem nenhum tipo de restrição com respeito ao conteúdo, lugar e aspectos técnicos e legais. Com este objetivo, o Conselho deverá aprovar uma regulamentação especial para sua negociação e comercialização que contemple, entre outros, os seguintes aspectos:

- a)** Liberdade de concorrência.
- b)** Publicidade dos atos.
- c)** Conflito de interesses.
- d)** Escolha do contratante.
- e)** Melhores condições.
- f)** Segurança jurídica nos contratos.

ARTIGO 58 - JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

- 1.** Será sancionado disciplinarmente o comportamento antiesportivo e as violações ou infrações das Regras do Jogo e dos Estatutos, regulamentos, decisões, ordens e instruções da CONMEBOL e da FIFA, as quais serão pautadas no Regulamento Ético e no Regulamento Disciplinar da CONMEBOL.

- 2.** Os órgãos judiciais da CONMEBOL podem impor as sanções descritas no presente Estatuto e no Regulamento Ético e no Regulamento Disciplinar da CONMEBOL às Associações Membro, aos clubes, aos oficiais, aos treinadores, aos jogadores, aos intermediários e aos agentes organizadores de jogos.

ARTIGO 59 - SANÇÕES ÀS ASSOCIAÇÕES MEMBRO E CLUBES

- 1.** As seguintes sanções poderão ser impostas às Associações Membro e clubes tanto a nível nacional quanto internacional:

- a)** Advertência.
- b)** Repreensão, admoestação ou advertência.
- c)** Multa.
- d)** Anulação do resultado de um jogo.
- e)** Repetição de um jogo.
- f)** Dedução de pontos.
- g)** Determinação do resultado de um jogo.
- h)** Obrigação de jogar um jogo às portas fechadas.
- i)** Fechamento total ou parcial de um estádio.
- j)** Proibição de jogar uma partida em um estádio determinado.
- k)** Obrigação de jogar uma partida em um terceiro país.
- l)** Desqualificação de competições em curso e/ou exclusão de futura competições.

- m) Retirada de um título ou prêmio.
- n) Descenso à categoria inferior.
- o) Retirada de licença.
- p) Proibição de venda e/ou compra de boletos.

2. Igualmente poderão impor aos membros de uma Associação Membro as seguintes sanções a nível nacional:

- a) Desfiliação.
- b) Suspensão total ou parcial dos direitos que a normativa de sua associação nacional os reconheça.

3. As multas que podem constituir por si mesmas uma sanção, ou combinar-se com qualquer uma das sanções enumeradas na alínea 1 do presente artigo no caso da comissão de uma mesma infração, nunca serão inferiores a USD 100 nem superiores a USD 400.000.

ARTIGO 60 - SANÇÕES À PESSOAS FÍSICAS

1. As seguintes sanções poderão ser impostas à pessoas físicas:

- a) Advertência.
- b) Repreensão, admoestação ou advertência.
- c) Multa.
- d) Suspensão por um número concreto de partidas ou por um período de tempo determinado.
- e) Suspensão para exercer qualquer função relacionada com o futebol por um número concreto de partidas ou por um período de tempo determinado.
- f) Proibição de exercer qualquer atividade relacionada com o futebol.
- g) Retirada de um título ou prêmio.
- h) Retirada de licença, habilitação, permissões.

2. O órgão disciplinar competente poderá ordenar a prestação de serviços à comunidade do futebol além das sanções enumeradas na alínea 1.

3. As multas que podem constituir por si mesmas uma sanção, ou combinar com quaisquer das sanções enumeradas na alínea 1 do presente artigo no caso da comissão de uma mesma infração, nunca serão inferiores a USD 100 nem superiores a USD 50.000.

ARTIGO 61 - ÓRGÃOS JUDICIAIS

1. Órgãos judiciais da CONMEBOL são:

- a)** O Tribunal de Disciplina.
- b)** A Comissão Ética.
- c)** A Câmara de Apelações.

2. Suas composições e o processo para a eleição de seus membros estão regulados no Regulamento Ético e no Regulamento Disciplinar da CONMEBOL em conformidade com o disposto no presente Estatuto. Uma vez eleitos, os membros dos órgãos judiciais só poderão ser removidos de suas funções pelo Congresso. Na hora de apresentar os Presidentes, Vice-presidentes e outros membros dos órgãos judiciais perante o Congresso, o Conselho deverá considerar a representação das mulheres nestes órgãos judiciais. Os presidentes, vice-presidentes e os demais membros de órgãos judiciais não poderão formar parte de nenhum outro órgão da CONMEBOL.

3. A competência disciplinar para pronunciar-se sobre suspensões e expulsões de associações nacionais membro é reservada ao Congresso e para pronunciar-se sobre suspensões provisórias, ao Conselho e ao Conselho de Urgência.

ARTIGO 62 - COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS JUDICIAIS

1. Os órgãos judiciais, depois da tramitação do correspondente processo, podem impor as sanções estabelecidas tanto no Estatuto como no Regulamento Ético e no Regulamento Disciplinar da CONMEBOL. Da mesma forma, são competentes para adotar, em qualquer momento do procedimento, as medidas provisórias e ordens que estimem oportunas para assegurar a eficácia da resolução que possa incidir.

2. As competências, princípios, infrações e funcionamento dos órgãos judiciais, assim como o procedimento ético e disciplinar, as medidas

cautelares, ordens, recursos e a execução das decisões desta natureza são regulamentados e especificados no Regulamento Ético e no Regulamento Disciplinar da CONMEBOL.

ARTIGO 63 - TRIBUNAL DE DISCIPLINA

1. As competências do Tribunal de Disciplina se especificam no Regulamento Disciplinar da CONMEBOL. Será necessária a presença de pelo menos três membros para que este órgão possa sentenciar. Em casos excepcionais, o presidente pode ditar a sentença solitariamente.
2. O Tribunal de Disciplina poderá impor as sanções descritas nos Estatutos e Regulamento Disciplinar da CONMEBOL à Associações Membro, clubes, oficiais e jogadores.
3. O Conselho será encarregado de promulgar o Regulamento Disciplinar da CONMEBOL.

ARTIGO 64 - COMISSÃO ÉTICA

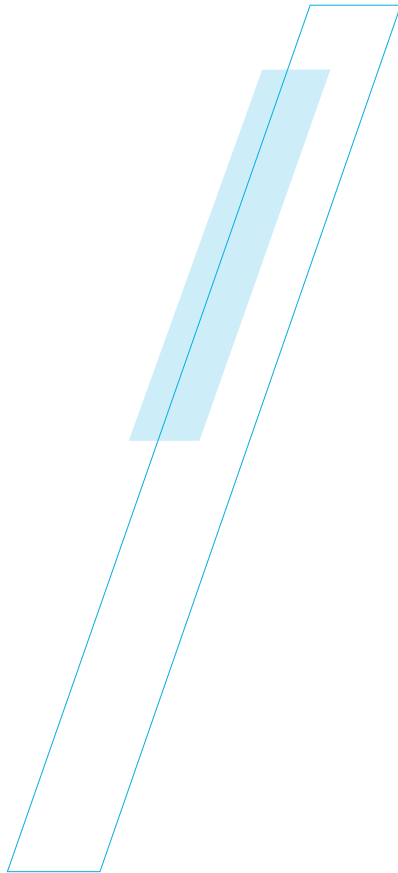
1. A Comissão de Ética estará composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três membros que serão eleitos pelo Congresso. Todos seus integrantes devem satisfazer o critério de independência.
2. A Comissão de Ética poderá exercer funções disciplinares de acordo como o estabelecido com o Regulamento Ético e Disciplinar da CONMEBOL. No desenvolvimento de qualquer procedimento disciplinar sob a jurisdição da Comissão Ética uma fase instrutora ou de investigação deverá ser diferenciada de uma fase final, na qual se adote a decisão. Os membros da Comissão Ética que façam parte de uma das fases em um caso específico não poderão fazê-lo nesse mesmo processo, na seguinte.
3. O Conselho aprovará o Regulamento da Comissão Ética.

ARTIGO 65 - CÂMARA DE APELAÇÕES

1. As competências da Câmara de Apelações se especificam no Regulamento Disciplinar da CONMEBOL e no Regulamento Ético da CONMEBOL. Será necessária a presença de pelo menos três membros para que este órgão possa sentenciar. Em casos excepcionais, o presidente pode ditar sentença solitariamente.

2. A Câmara de Apelações será responsável pelos recursos apresentados mediante as sentenças do Tribunal de Disciplina e da Comissão de Ética que os pertinentes regulamentos da CONMEBOL não estabelecem como definitivas.

3. As decisões adotadas pela Câmara de Apelações serão definitivas e vinculantes para as partes implicadas. Ficam reservados os recursos de apelação perante o TAD.



ARTIGO 66 - TRIBUNAL ARBITRAL DO ESPORTE

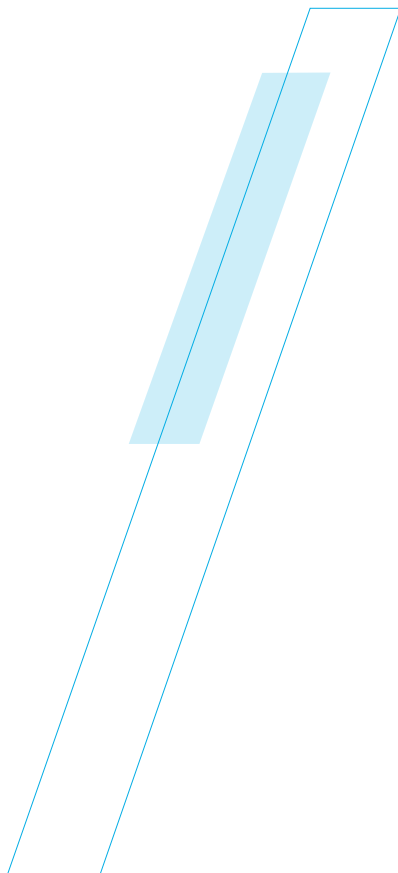
1. A CONMEBOL reconhece a jurisdição do Tribunal Arbitral do Esporte (TAD) com sede em Lausana (Suíça).
2. Só poderão se apresentar litígios perante o TAD quando todas as vias internas tenham esgotado-se.
3. O TAD intervirá como órgão de alçada em todos aqueles recursos apresentados perante resoluções definitivas da CONMEBOL assim como tribunal de arbitragem esportivo se o litígio não incidir na jurisdição dos órgãos da CONMEBOL ou da FIFA.
4. As decisões do TAD são definitivas e vinculantes para todas as partes.
5. O prazo para apresentar a apelação ao TAD será de 21 dias a partir da data que o recorrente receber a decisão. Sem prejuízo do anterior, serão aplicadas as seguintes disposições nas apelações que a FIFA possa realizar.
 - a) Em um prazo de dez dias desde o recebimento da decisão, a FIFA terá direito a solicitar ao órgão que ditou a decisão uma cópia íntegra do expediente em que foi baseada tal irregularidade.
 - b) Se for realizada tal solicitação no prazo de dez dias, a FIFA irá dispor de 21 dias desde o recebimento da cópia integral do processo para apresentar uma apelação ao TAD.
6. O recurso não suspende os efeitos da decisão apelada, exceto quando a instância de apelação decida em outro sentido.

ARTIGO 67 - LITÍGIOS

1. As Associações Membro incluirão em seus Estatutos ou Regulamentos

uma cláusula que prevê a proibição de solicitar aos tribunais ordinários a sua pronúncia sobre os litígios das associações ou daqueles que afetem as ligas, clubes, jogadores e oficiais, a menos que os presentes Estatutos ou os Regulamentos da FIFA assim especifiquem ou que a legislação do país correspondente assim estabeleça concretamente ou preveja recurso diante tribunais ordinários. No lugar de recorrer à justiça ordinária, será incluída uma disposição sobre arbitragem. Os litígios serão levados diante de um tribunal de arbitragem independente e devidamente constituído, reconhecido pela CONMEBOL e pela Associação Membro, ou perante o TAD.

2. As associações vão impor sanções a todo aquele que infringir esta obrigação e garantirão que as apelações contra as sanções também sejam submetidas à arbitragem e não à justiça ordinária.



ARTIGO 68 - REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

1. A CONMEBOL tem seu próprio regime de administração e de gestão de patrimônio e orçamento.
2. Respeitando o disposto no presente Estatuto, o Conselho ditará as normas financeiras para cada exercício, de acordo a prévio parecer da Comissão de Finanças; e informará ao Congresso sobre as mesmas conjuntamente com a apresentação do orçamento.
3. As receitas, despesas e situação financeira da CONMEBOL serão tramitadas com responsabilidade. O Congresso anualmente estabelecerá a porcentagem das receitas que caberão às reservas da CONMEBOL.
4. O Presidente da Comissão de Finanças deve informar trimestralmente ao Conselho sobre o apuramento das contas e a execução parcial do orçamento.

ARTIGO 69 - RECEITAS

São, dentre outras, receitas da CONMEBOL:

- a) A cota de afiliação que deve pagar anualmente cada uma das Associações Membro.
- b) As taxas de inscrição nos torneios e competições da CONMEBOL.
- c) As receitas obtidas pela venda e/ou cessão de direitos comerciais sobre os jogos, competições e torneios da CONMEBOL.
- d) Os benefícios produzidos pelas atividades, competições e torneios que organiza, bem como os derivados dos contratos que subscreve.
- e) As receitas obtidas pela bilheteria.
- f) As sanções de conteúdo econômico e multas impostas pelos órgãos disciplinares da CONMEBOL.
- g) As taxas exigíveis para a autorização de competições internacionais

no território sul-americano não organizado pela CONMEBOL (Artigo 54.2).

- h)** As taxas sobre os jogos em que compitam as seleções nacionais absolutas das Associações Membro, de acordo com a regulamentação de aplicação.
- i)** Os frutos de seu próprio patrimônio e das atividades às que se refere o Artigo 72, alínea c) do presente Estatuto.
- j)** Aqueles outros, derivados da exploração de direitos de qualquer outra natureza.

ARTIGO 70 - EXERCÍCIO FINANCEIRO

O exercício financeiro da CONMEBOL é anual, começando no dia 1 de janeiro e finalizando no dia 31 de dezembro.

ARTIGO 71 - ORÇAMENTO E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

- 1.** A Secretaria Geral e a Comissão de Finanças preparam o orçamento de receitas e despesas e as demonstrações de cada exercício.
- 2.** Os desembolsos extraordinários não previstos no Orçamento deverão ser aprovados pelo Conselho, o qual autorizará expressamente a realização dos mesmos.
- 3.** As demonstrações financeiras do exercício junto com os relatórios de auditoria, o balanço de resultados e o orçamento serão apresentados pela Comissão de Finanças ao Conselho da CONMEBOL, para posterior submissão necessária à aprovação do Congresso.

ARTIGO 72 - REGRAS APLICÁVEIS AO REGIME ECONÔMICO

A CONMEBOL, no que concerne ao regime econômico, encontra-se submetida às seguintes regras:

- a)** Deverá aplicar os benefícios econômicos, quando os tenha, ao desenvolvimento de seus objetivos.
- b)** Poderá agravar e alienar seus bens imóveis dentro das limitações estabelecidas no presente Estatuto, contrair empréstimos e realizar

qualquer outro negócio jurídico de natureza patrimonial sempre e quando não se veja seu patrimônio ou objetivos comprometidos gravemente.

- c) Poderá exercer, com caráter complementar, atividades de caráter industrial, comercial, profissional ou de serviços, e destinar seus bens e recursos aos mesmos objetivos, mas em nenhum caso poderão repartir benefícios entre suas Associações Membro.

ARTIGO 73 - AUDITORIA EXTERNA

1. O Conselho deverá aprovar a contratação de uma empresa externa de auditoria, independente da CONMEBOL, que seja diferente da que presta os serviços de auditoria interna.
2. A Comissão de Cumprimento e Auditoria recomendará ao Conselho uma empresa de auditores independentes e externos que seja reconhecida internacionalmente como especialistas em auditoria que garanta rigor e integridade.
3. A empresa de auditoria deverá emitir seu relatório sobre a totalidade das contas da CONMEBOL. O referido relatório acompanhará as Contas do Exercício que o Conselho apresente perante o Congresso.

ARTIGO 74 - INTERPRETAÇÃO DOS ESTATUTOS

Os presentes Estatutos devem ser interpretados em conformidade com a normativa esportiva, especialmente de acordo com o Estatuto, regulamentos, circulares e decisões da FIFA e, suplementarmente, de acordo com a Lei paraguaia.

ARTIGO 75 - DISSOLUÇÃO

No caso de dissolução ou liquidação da CONMEBOL, que será decidido por um Congresso Geral Extraordinário com o voto favorável de quatro quintos das Associações Membro, os bens da CONMEBOL serão entregues à Federação Internacional de Futebol Associado (FIFA) com sede em Zurique, Suíça, que terá o patrimônio em fiduciário como “bonus pater familiae” até a reconstituição da CONMEBOL.

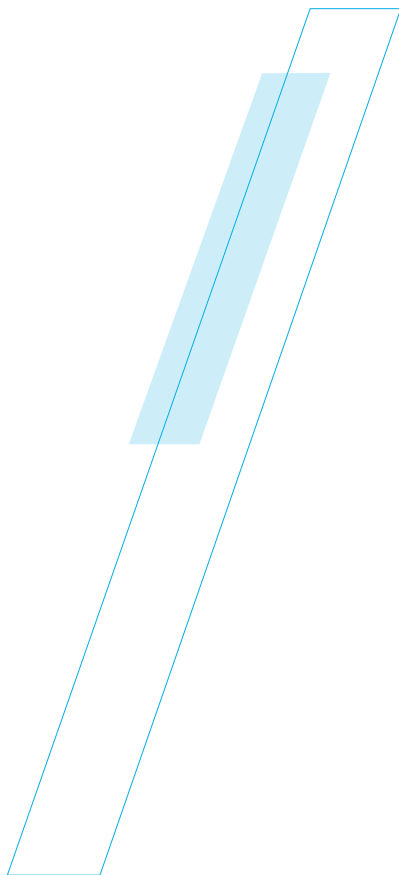
ARTIGO 76 - CONTRATOS

1. Como regra geral será suficiente para a formalização de contratos ou qualquer outro documento obrigatório em que a CONMEBOL seja parte, que esses sejam subscritos pelo seu Presidente e Secretário-Geral.
2. O Conselho da CONMEBOL deverá redigir um Regulamento de organização interna sobre a assinatura de oficiais, em particular no caso do Presidente e do Secretário-Geral encontrarem-se ausentes e para todos os casos importantes da CONMEBOL.
3. Os contratos referidos no Artigo 58, assim como os contratos de patrocínio, podem ser acordados por um prazo máximo de quatro anos. Caso acordados por um prazo maior, será requerida a aprovação do Congresso da CONMEBOL. Em todos aqueles contratos de quantia significativa será aplicado o disposto no Artigo 57 alínea 3.

ARTIGO 77 - CONFIDENCIALIDADE

Todos os documentos em posse da CONMEBOL, atas, contratos, registros,

registros contábeis, financeiros e extratos bancários terão o caráter de classificados, privados e confidenciais. Exclusivamente se poderá ter acesso aos mesmos em casos que expressamente disponha o presente Estatuto e regulamentos da Confederação. Em nenhum caso poderão os mesmos ser entregue a terceiros ou à publicidade.



DISPOSICIONES FINALES

PRIMEIRA.-

Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Congresso extraordinário da CONMEBOL em 14 de setembro de 2016 em Lima, Peru. Substituem todos os textos anteriores e entram em vigor imediatamente depois do encerramento do mencionado Congresso.

SEGUNDA.-

Sessenta dias depois do encerramento do Congresso extraordinário, o Comitê Executivo se transformará automaticamente no Conselho da CONMEBOL. Os membros do Conselho nesta respectiva jornada serão os primeiros membros que ocupem os relativos cargos no Conselho da CONMEBOL; seus mandatos no Conselho expirarão após o cumprimento de seus respectivos mandatos restantes no Conselho.

TERCEIRA.-

As Associações Membro deverão adequar seus Estatutos e Regulamentos ao disposto nos artigos 7 e 67 do presente Estatuto antes de 31 de março de 2017.

QUARTA.-

Os limites de mandato disposto para os membros do Conselho da CONMEBOL nestes Estatutos se aplicarão aos membros existentes do Conselho, considerando o presente período como o primeiro aos efeitos de uma possível reeleição.

QUINTA.-

O Conselho deverá determinar o momento em que se dissolverão as comissões permanentes cuja existência cessará em virtude destes Estatutos.

A respeito das comissões permanentes que seguirão existindo em virtude destes Estatutos, mas que serão modificadas, o Conselho da CONMEBOL deverá determinar os detalhes das respectivas transições. O Conselho da CONMEBOL também determinará o momento em que as comissões permanentes recentemente estabelecidas iniciarão suas atividades.

SEXTA.-

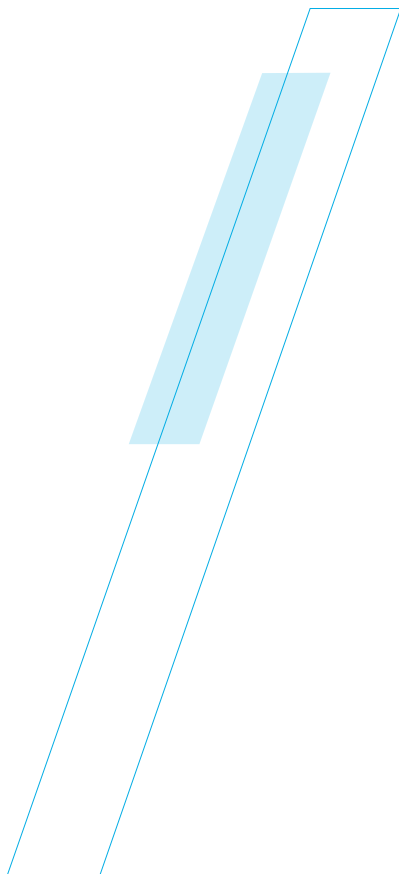
O Conselho deverá determinar o momento em que formalmente o Tesoureiro e o Gerente Geral finalizem sua gestão, os quais fornecerão um relatório final de gestão ao Conselho.

Aprovado pelo Congresso Extraordinário:

Alejandro Domínguez W-S
Presidente

Montserrat Jiménez
Diretora Geral Interina

Lima, 14 de setembro de 2016.



ESTATUTOS CONMEBOL

Publicação Oficial da Confederação Sul-Americana de Futebol

PUBLICAÇÃO

Confederação Sul-Americana de Futebol

Presidente

Alejandro Domínguez W-S

Secretário-Geral

José Astigarraga

Secretaria-Geral Adjunta – Legal

Montserrat Jiménez

FOTOGRAFIA

Prensa CONMEBOL - Agencia France Presse

DESENHO GRÁFICO E LAYOUT

ONIRIA TBWA

TRADUÇÃO

Revisado por Soraia Valdez

IMPRESSÃO

Industrias Gráficas NOBEL S.A.

**CREE EN
GRANDE.**

www.conmebol.com